



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

Inexigibilidade n. 012/2024

Processo n. 0537/2024

Data de Início 27/05/2024

Data de Encerramento 12/07/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Contrato n.: 042/2024 – 12/07/2024

Referência: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA FUNCIONAMENTO DE 01 (UM) POÇO SEMI-ARTESIANO E 01 (UM) RESERVATÓRIO METÁLICO DE ÁGUA.

Contratada:

JOAQUINA DIAS DOS SANTOS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP002

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO/UNIDADE REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: BRUNO DA SILVA MANRIQUE CANISARES

E-mail: daem@martinopolis.sp.gov.br

Telefone: (18) 3275-2571

1. OBJETO:

Locação de imóvel rural com área de 225,00 m² para funcionamento de 01(um) Poço Semi- Artesiano e 01 (um) Reservatório Metálico de Água, localizado na Rua 01 – KM10 Vila Martins, Município de Martinópolis/SP.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto – DAEM, com a locação de imóvel rural com área 225,00 m² para funcionamento do Poço Semi Artesiano e do Reservatório Metálico no KM10 Vila Martins, que tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o abastecimento de água no distrito.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUT
01	Locação de imóvel	mês	12

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha 662

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIDO OS PRODUTOS:

27/06/2024

6. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Nome: Bruno da Silva Manrique Canisares

Cargo: Diretor do DAEM

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Bruno da Silva Manrique Canisares

Cargo: Diretor do DAEM

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Leandro Pereira

Cargo: Encarregado do DAEM

Martinópolis/SP, 27 de Maio de 2024.

Bruno da Silva Manrique Canisares

Responsável pela Formalização da Demanda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP, 13.004

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ESTIMATIVA DA DESPESA

Em atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 72 c.c. artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada avaliação prévia do imóvel que se pretende locar, a fim de verificar a compatibilidade do preço do aluguel com o valor de mercado, conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUT	V. UNT.	V. TOTAL
01	Locação de imóvel	mês	12	R\$ 542,02	R\$ 6.504,24
VALOR TOTAL ESTIMÁVEL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.504,24					

Instruí o presente, o laudo de avaliação do imóvel elaborado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Martinópolis/SP, 27 de Maio de 2024.

BRUNO DA SILVA MANRIQUE CANISARES

Diretor do Departamento de Água e Esgoto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 - MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.068.996.110

TERMO DE REFERÊNCIA

1- FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para enajenar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2- OBJETO:

2.1. Locação de imóvel rural com área de 225,00 m² para funcionamento de 01(lum) Poço Semi- Artesiano e 01 (lum) Reservatório Metálico de Água, localizado na Rua 01 - KM10 Vila Martins, Município de Martinópolis/SP.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação visa atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto - DAEM, com a locação de imóvel rural com área 225,00 m² para funcionamento do Poço Semi Artesiano e do Reservatório Metálico no KM10 Vila Martins, que tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o fornecimento de água no distrito.

4- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Locação de imóvel	mês	12	R\$ 542,02	R\$ 6.504,24
				TOTAL	R\$6.504,24

5- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1. São obrigações do **LOCATÁRIO** sem que a elas se limite:
5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o presente Contrato e com o Processo de Inexigibilidade de Licitação;
5.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
5.1.3. Não sublocar o imóvel, em parte ou total, ceder ou transferir os direitos deste Contrato a terceiros, sem o prévio consentimento expresso do **LOCADOR**.
5.1.4. Efetuar os pagamentos devidos ao **LOCADOR** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Contrato;
5.1.5. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
5.1.6. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
5.1.6.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do **LOCADOR**.
5.1.6.2. Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o **LOCATÁRIO** poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 - MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.068.996.110

termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recusas argumentadas e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do **LOCADOR**, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado;

5.1.7. Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

5.1.8. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abastecimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.243, de 1991;

5.1.9. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

5.1.10. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**.

5.1.11. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

5.1.12. Permitir o acesso do **LOCADOR** ao imóvel para verificar as condições de uso do mesmo.

5.2. São obrigações do **LOCADOR** sem que a elas se limite:
5.2.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação;

5.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e do Processo de Inexigibilidade de Licitação;

5.2.3. Garantir, durante o prazo da locação, o uso pacífico do imóvel;

5.2.4. Manter, durante o prazo da locação, a forma e o destino do imóvel;

5.2.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na contratação;

5.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

5.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **LOCATÁRIO** ou por seus prepostos; garantir-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao imóvel, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

5.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pela Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

5.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

5.2.11. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

5.2.12. Notificar o **LOCATÁRIO**, no caso de alteração do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

5.2.13. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 - MARTINOPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 - (18) 3275-4520 - CEP 19500-000
CNPJ Nº 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.069.995.110

6.1. O aluguel é devido por mês vencido e o pagamento será efetuado pela Tesouraria do **LOCATÁRIO**, até o 10º dia subsequente ao mês de competência, através de duplicata em carteira ou ordem bancária em nome do **LOCADOR**.

6.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

6.3. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.4. No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado - Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado no período de 12 (doze) meses.

6.5. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórios por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7.- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o LOCADOR

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) causar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 - MARTINÓPOLES - SP
Fone: (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ N° 44.355.443/0001-30 - INSC.R. EST N° 440.088.986.110

9.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.1.1.1. Advertência, quando a LOCADOR der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.1.2. Malta:

8.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

8.1.1.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **LOCATÁRIO** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, conforme dispõe o inciso I do art.137, da Lei n. 14.133/2001.

8.1.1.2.2. compensatoria de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que constituem um impositivo de penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de renovação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO**.

8.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO**, além da perda desse valor, a diferença será descomutada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realiza-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 4.132/2021.

9.8 Na aplicação das sanções sendo considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (16) 3275-9500 – (16) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. O LOCATÁRIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Decreto Municipal nº 1.890, de 04 de janeiro 2023.

10- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Caberá ao Fiscal e/ou ao Gestor do Contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente à aquisição em questão.

Martinópolis/SP, em 27 de Maio de 2024.

BRUNO DA SILVA MANRIQUE CANISARES
Diretor do Departamento de Água e Esgoto



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 05DD-AB36-1B5E-FEAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **BRUNO DA SILVA MANRIQUE CANISARES** (CPF: 383.XXX.XXX-19) em 27/05/2024 13:44:02
(GMT-03:00)
Fiscal - Água
Código por Sub-Autorização: Canisares_Bruno (Assinatura: 05DD)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/05DD-AB36-1B5E-FEAD>

Assinado por 1 pessoa: BRUNO DA SILVA MANRIQUE CANISARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/05DD-AB36-1B5E-FEAD> e informe o código: 05DD-AB36-1B5E-FEAD

000007



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 - MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 13500-000
CNPJ N° 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST N° 440.068.996/110



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 - MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 13500-000
CNPJ N° 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST N° 440.068.996/110

MEMORANDO INTERNO

Martinópolis/SP, 27 de Maio de 2024.

DO: DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTO DE MARTINÓPOLIS.

PARA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES.

ASSUNTO: SOLICITA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) inicialmente, vimos através da presente, solicitar a este Departamento a instauração de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel rural com área de 225,00m² para funcionamento do(a) Poço Semi Artesiano e Reservatório Metálico do KM10 Vila Martins, pelo prazo de 12 (doze) meses e pelo valor global de R\$ 6.504,24 (Seis mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 542,02 (Quinhentos e quarenta e dois reais e dois centavos), mensais.

• FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

Artigo 74, V, da Lei Federal N° 14.133/2021, que assim disciplina:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando invulsa a competição, em especial nos casos de:

(...)
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
(...)"

• AVALIAÇÃO PRÉVIA, CARACTERÍSTICAS DE INSTALAÇÕES E DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL (ART. 75 § 5°, da NLIC):

De início, certificamos que existem imóveis públicos vagos disponíveis que atendam ao presente objeto.

O imóvel que se pretende locar é de propriedade do Sr. **JOAQUINA DIAS DOS SANTOS** e encontra-se em bom estado de conservação com área de 225 m², onde se localiza 01 (um) Poço Semi- Artesiano e 01 (um) Reservatório Metálico, dentre outras características de instalações adequadas para atender ao fim a que se destina.

Ademais, o imóvel pretendido foi escolhido levando-se em consideração o Poço Semi Artesiano localizado a Rua 01 KM10 Vila Martins, Chácara Dias, Zona Rural, Martinópolis/SP.

Desta forma, tendo em vista que o imóvel escolhido é o único com características que atendem as necessidades da Administração Pública Municipal, resta inviabilizada a disputa.

O valor do aluguel do imóvel que se pretende locar foi avaliado previamente em R\$ 542,02 (Quinhentos e quarenta e dois reais e dois centavos), mensais.

A despesa onerará a seguinte Fonte de Recurso: Tesouro.

Em atendimento ao disposto nos incisos I e II, do artigo 72, da Lei Federal n° 14.133/2021, segue anexo Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Laudo de Avaliação do imóvel.

No encargo, reiteramos à Vossa Senhoria, o nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

BRUNO DA SILVA MANTIQUE CANISARES
Diretor do Departamento de Água e Esgoto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C12C-9C9D-4167-87D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEANDRO PEREIRA (CPF 307.XXX.XXX-01) em 27/05/2024 13:38:03 (GMT-03:00)
Papel: Prens
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1000 (Assinatura 1000)

✓ BRUNO DA SILVA MARIQUE CANISARES (CPF 383.XXX.XXX-19) em 27/05/2024 13:40:56
(GMT-03:00)
Papel: Prens
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1000 (Assinatura 1000)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C12C-9C9D-4167-87D3>

000009



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR -
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO EXERCÍCIO 2023

DADOS DO MÓVEL RURAL

PAGE: 1 / 1

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL		DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL			
628.112.009.040-2		Chacara Dias			
ÁREA TOTAL (ha)	2,9000	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA	DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO	ÁREA CERTIFICADA	
		Pequena Propriedade	08/11/2002	0,0000	
INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL			MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL	UF	
Est Para Vila Martins			MARTINÓPOLIS	SP	
MÓDULO RURAL (ha)	9,0000	Nº MÓDULOS RURAIS	MÓDULO FISCAL (ha)	Nº MÓDULOS FISCAIS	FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha)
		0,30	24,0000	0,1200	2,00
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)					
REGISTRADA	0,0000	POSSE A JUSTO TÍTULO	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO	ÁREA MEDIDA	
		0,0000	2,9000		

DADOS DO DECLARANTE

NOME		CPR/CNPJ
Anerino Jose Dos Santos		781.363.268-00
NACIONALIDADE		TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL
BRASIL FIRA		

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ	NOME	CONDIÇÃO	DETENÇÃO (%)
781.363.288-00	Anerino Jose Dos Santos	Proprietário Ou Posseiro Individual	100,0

DADOS DE CONTROLE

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO
06/2023	11/01/2024

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

RECEITOS ANTERIORES	0.00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	5.15	VALOR COBRADO	5.15	MULTA	1.03	JUROS	0.31	VALOR TOTAL	*** QUITADO ***
---------------------	------	-----------------------------	------	---------------	------	-------	------	-------	------	-------------	-----------------

OBSERVAÇÕES

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A SUPRESSÃO DA SEQUÊNCIA TAXIS.
2. TAXA DE SUPRESSÃO CANCELAMENTO E REPOSIÇÃO JA GASTADA

100

ESCLARECIMENTOS GERAIS

- [illegible]

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

- [illegible]



CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS - CAFIR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL



DADOS DO IMÓVEL

CIB 0.718.341-0	NOME DO IMÓVEL CHACARA DIAS	ÁREA 2,9 ha
LOCALIZAÇÃO VILA MARTINS		
DISTRITO SEDE		CEP 19500-000
MUNICÍPIO MARTINÓPOLIS		UF SP
SITUAÇÃO PENDENTE - OMISSÃO DE DIAC		CIB VINCULADO *****
CÓDIGO DO IMÓVEL NO INCRA 626112009040-2		

DADOS DO TITULAR

CPF 085.614.508-43	NOME GILSON DOS SANTOS	TELEFONE (11)7986-7460
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA RUA BENEDITO AMERICO DE OLIVEIRA		NÚMERO 223
COMPLEMENTO *****		BAIRRO/DISTRITO VILA YARA
CEP 06028-080	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP
ENDEREÇO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA RUA R BENEDITO AMERICO DE OLIVEIRA		NÚMERO 223
COMPLEMENTO FUNDOS		BAIRRO/DISTRITO VILA YARA
CEP 6028080	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP
NOME DO INVENTARIANTE *****		CPF *****
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL *****		CPF *****

CONTRATO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL COM RESERVA DE USUFRUTO

Que entre si fazem: como doadores: **ANERINO JOSÉ DOS SANTOS**, RG. nº 7.583.314-SSP/SP, CPF nº 781.363.268-00 e sua esposa, **JOAQUINA DIAS DOS SANTOS**, RG. nº 25.408.276-2/SSP/SP, CPF nº 274.638.168-00; brasileiros, aposentados, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na rua Um, nº 20, Chácara Dias, Km. 10, Vila Martins, município de Martinópolis/SP; como donatário, **GILSON DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, bancário, RG. nº 19.330.525-SSP/SP, CPF nº 085.614.508-43, residente e domiciliado na rua Um, nº 20, Chácara Dias, Km. 10, Vila Martins, município de Martinópolis/SP; e, como anuentes concordatários: 1) **RENATO JOSÉ DOS SANTOS**, bancário, RG. nº 19.817.180-8/SSP/SP, CPF nº 058.851.938-35 autorizado por sua esposa, **ANA MARIA FONSECA SANTOS**, assistente social, RG. nº 17.832.595-8/SSP/SP, CPF nº 097.414.088-03; brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na avenida Dionísia Alves Barreto, nº 411, Apartamento nº 43, Vila Osasco, na cidade de Osasco/SP; 2) **REINALDO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, policial militar, RG. nº 21.644.977-SSP/SP, CPF nº 126.629.908-48, residente e domiciliado na rua Um, nº 20, Chácara Dias, Km. 10, Vila Martins, município de Martinópolis/SP; e, 3) **REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, policial militar, RG. nº 33.542.706-6/SSP/SP, CPF nº 275.084.708-77, residente e domiciliado na rua Um, nº 20, Chácara Dias, Km. 10, Vila Martins, município de Martinópolis/SP; ajustam e acordam a presente doação de bem imóvel, com reserva de usufruto, que reduzem a este instrumento para reger-se pelas cláusulas e condições, que mútua e reciprocamente estipulam e aceitam, a saber:

PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO: Os doadores são possuidores, de forma mansa e pacífica, sem oposição ou intervenção de terceiros, da posse sobre o seguinte imóvel: um imóvel rural, denominado Chácara Dias, situado na Vila Martins, Km. 10, no distrito, município e comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, com a área de 1,1983 alqueire, ou seja 2,9000 hectares, contendo benfeitorias. O imóvel possui os seguintes cadastros: Código do imóvel rural: 626.112.009.040-2; Número do imóvel na Receita Federal (NIRF): 0.718.341-0;

Joquina

[Signature]

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE MARTINÓPOLIS - SP

Gilson

SEGUNDA: DA DOAÇÃO E DO VALOR: Que pelo presente, doam em favor do donatário, filho dos doadores, Sr. Gilson dos Santos, a posse sobre o referido imóvel, que somada à posses anteriores, desde os pais e avós paternos do doador varão, perfaz mais de 50 (cinquenta) anos. A presente doação é feita a título gratuito;

TERCEIRA: DA IRREVOGABILIDADE: O presente contrato e a doação nele contida são feitos em caráter irrevogável, obrigando não só as partes contratantes, como também seus herdeiros e sucessores ao seu fiel e integral cumprimento;

QUARTA: DA RESERVA DE USUFRUTO: Que a presente doação é feita em nua-propriedade, uma vez que os doadores reservam para si o **USUFRUTO VITALÍCIO** sobre a totalidade do imóvel ora doado, sendo que, em caso de falecimento de qualquer um dos doadores, o doador sobrevivente passará a ter e a exercer sozinho, a totalidade do usufruto sobre o citado imóvel (Artigo 1.411 do Código Civil Brasileiro), de modo que a plena propriedade sobre o mesmo só se consolide na pessoa do donatário, após a morte de ambos os doadores ou renúncia expressa dos mesmos (Artigo 1.410, Inciso I do Código Civil Brasileiro);

QUINTA: DAS DESPESAS: Todas as despesas decorrentes deste contrato, bem como eventuais despesas para aquisição de plena propriedade sobre o imóvel aqui referido, quer seja judiciais ou extrajudiciais, são de responsabilidade exclusiva do donatário;

SEXTA: DA POSSE: O donatário entrará na posse, uso e gozo do citado imóvel nesta data, observando-se a restrição constante da cláusula quarta do presente contrato (usufruto);

SÉTIMA: DOS TRIBUTOS: Todos os tributos, tais como impostos, taxas ou contribuições incidentes sobre o imóvel aqui referido, doravante, serão de responsabilidade exclusiva do donatário, podendo o mesmo providenciar, imediatamente, a transferência dos cadastros de ITR e CCIR do imóvel diretamente em seu nome;

OITAVA: DA CLÁUSULA DE INCOMUNICABILIDADE: Sobre o bem ora doado os doadores impõem, de forma vitalícia, a cláusula restritiva de incomunicabilidade, para que o bem ora doado não entre em eventual união conjugal do donatário;

Laquiana




NONA: DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES: O donatário tem conhecimento que está recebendo somente a posse sobre o imóvel referido neste contrato. O donatário tem conhecimento que seus pais, ora doadores, mantêm a posse sobre o citado imóvel há mais de 50 (cinquenta) anos, cuja posse sobre o mesmo é mantida desde os avós paternos e pais do doador varão, Sr. Anerino José dos Santos. O donatário declara que tem conhecimento que para a regularização da propriedade sobre o citado imóvel, deverá ingressar em juízo, com ação de usucapião, arcando com todas as despesas oriundas de tal processo, isentando os doadores de quaisquer eventuais despesas;

DÉCIMA: DA ANUÊNCIA DOS DEMAIS FILHOS DOS DOADORES: Os anuentes concordatários, filhos dos doadores, sendo o primeiro autorizado por sua esposa, declaram que estão de inteiro e pleno acordo com a presente doação e este contrato, em todos seus expressos termos, tal qual se acha redigido;

DÉCIMA PRIMEIRA: DA MORTE: Em caso de morte de qualquer dos contratantes, será o presente contrato respeitado e cumprido integralmente por seus herdeiros e/ou sucessores, sob as penas da lei;

DÉCIMA SEGUNDA: FORO: Elegem os contratantes o foro da comarca de Martinópolis/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

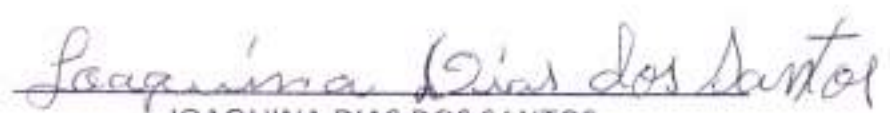
E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Martinópolis, 10 de maio de 2011.


ANERINO JOSÉ DOS SANTOS

Doador

P/P – Reginaldo José dos Santos


JOAQUINA DIAS DOS SANTOS

Doadora

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE MARTINÓPOLIS - SP

0401015

**TABEÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS
DE LETRAS E TÍTULOS**
COMARCA DE MARTINÓPOLIS - SP

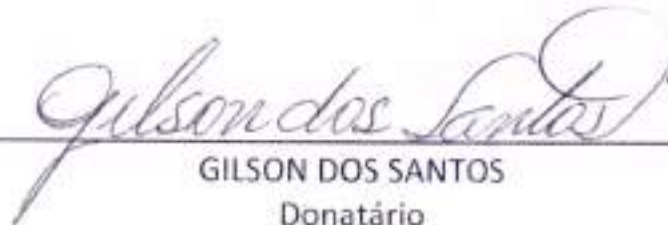
Reconheço a firma de João Luiz Gomes
Mendes da Silva Via das
Santas e Joaquim Dias dos
Santos
Martínópolis,
Em 10 de MAI de 2011.

☐ EMILIO LOPES GUILHERME Tabelião Designado
☒ JOSELUIS ELIAS DI ALENCAR Tabelião Subst.
☐ JOSE RICARDO FELTRIM Escrevente
☐ EDSONA MILANI Autorizado

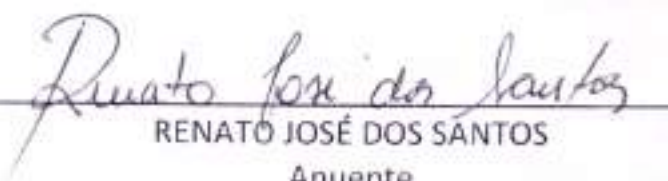
Valido somente para o Selo de Autenticidade
Valor por Tab. do RS



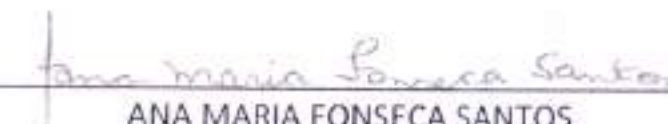
000016


GILSON DOS SANTOS
Donatário




RENATO JOSÉ DOS SANTOS
Anuente

214.º

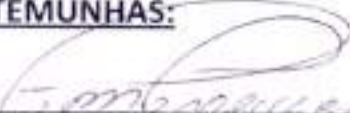

ANA MARIA FONSECA SANTOS
Esposa do primeiro anuente

214.º


REINALDO DOS SANTOS
Anuente

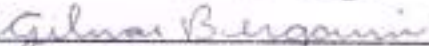



REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS
Anuente

**TESTEMUNHAS:**1) 

Nome:

RG,

FERNANDO MORAES PROENÇA
19 330 5262) 

Nome:

RG,

GILMAR BERGAMINI
18.515.223-SP.RESOLUÇÃO
T. 21
1991

000017

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE MARTINÓPOLIS - SP

Reconheço a firma Marcos Antônio
da Silva dos Santos
Assessoria e Serviços
Marcos Antônio
Martínópolis
Em test. 10 MAI 2011 da verdade

☐ TABELA LOPES GOMES & FILHOS Tabelião Designado
☒ GILBERTO CESAR DE ARAÚJO Tabelião Substituto
☐ ROSE RIBEIRO FERREIRA Escreventes Autorizados
☐ ROSANNE MULLER

Valido somente com o Selo de Autenticidade
Valor por Emissão R\$

0566AA047045

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE MARTINÓPOLIS - SP

Reconheço a firma Marcos Antônio
da Silva dos Santos
Assessoria e Serviços
Marcos Antônio
Martínópolis
Em test. 10 MAI 2011 da verdade

☐ TABELA LOPES GOMES & FILHOS Tabelião Designado
☒ GILBERTO CESAR DE ARAÚJO Tabelião Substituto
☐ ROSE RIBEIRO FERREIRA Escreventes Autorizados
☐ ROSANNE MULLER

Valido somente com o Selo de Autenticidade
Valor por Emissão R\$

0566 047061

3º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO - SP

Reconheço a firma Osasco
Osasco
Osasco
Osasco
Em test. 10 MAI 2011 da verdade

☐ TABELA LOPES GOMES & FILHOS Tabelião Designado
☒ GILBERTO CESAR DE ARAÚJO Tabelião Substituto
☐ ROSE RIBEIRO FERREIRA Escreventes Autorizados
☐ ROSANNE MULLER

Valido somente com o Selo de Autenticidade
Valor por Emissão R\$

0672AA158408

4º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE OSASCO - SP

Reconheço a firma Osasco
Osasco
Osasco
Osasco
Em test. 10 MAI 2011 da verdade

☐ TABELA LOPES GOMES & FILHOS Tabelião Designado
☒ GILBERTO CESAR DE ARAÚJO Tabelião Substituto
☐ ROSE RIBEIRO FERREIRA Escreventes Autorizados
☐ ROSANNE MULLER

Valido somente com o Selo de Autenticidade
Valor por Emissão R\$

0676AA131422

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS GUMBERTO DAUNT

946-4




Joaquina Dias dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.400-276-2 DATA DE EXPENÇÃO 26/MAR/90

NOME JOAQUINA DIAS DOS SANTOS

FILIAÇÃO YNOEL DIAS

E PALMIRA ROSA

NATURALIDADE MARTINOPOLIS - SP DATA DE NASCIMENTO 16/MAR/1943

CIL. ORIGEM MARTINOPOLIS SP

MARTINOPOLIS

CC:LV.811 /FLS.120 /N.003506

Carla Rose
Carla Rose

LEI Nº 115 DE 2004

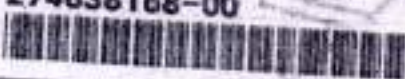
 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOAQUINA DIAS DOS SANTOS

Nº de inscrição
274638168-00

Data de Nascimento
16/03/43



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

JOAQUINA DIAS DOS SANTOS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 16/10/96

S
E
R
V
I
D

Workeng

WORKENG.NET TELECOM

workeng@workeng.com.br

Telefone: (18)3199-1060

RUA ANTONIO HONORIO, 58, CENTRO -
MARTINOPOLIS/SP - CEP: 19500-000

Observação

Seus serviços serão suspensos após 15 dias de atraso
Protestar após 15 dias
Não receber após 60 dias do vencimento

DEMONSTRATIVO

SCM - Serviço de Comunicação Multimídia 100M FIBRA

DADOS DO CLIENTE

Joaquina Dias dos Santos • Cpf: 218.538.162-10
Rua 01, 20, Vila Martins, MARTINOPOLIS - SP, CEP: 19500-000

PREÇO UNIT	QTDE	VALOR
R\$ 90,00	12	R\$ 1.080,00

Nº CARNE 626538041

Nº DE PARCELAS 12

1º VENC 10/12/2023

VALOR DA PARCELA R\$ 90,00

000020

Conta de Serviços de Água e Esgoto



Departamento de Água e Esgoto de Maringá
 INSC. EST. ISENTO CNPJ 44.855.443-0001-30
 Rua JOSÉ HENRIQUE MELLO, 360, CENTRO
 Telefone (18) 3275-2571 - Plantão (18) 99753-7489

NOME/ENDEREÇO

PROPRIETÁRIO: ANERINO JOSE DOS SANTOS

PAGADOR: ANERINO JOSE DOS SANTOS

R: RUA RURAL, 20 - RURAL

COMPL - 1-CHAC DIAS 325800 CEP: 19500-000 MARTINOPOLIS-SP

Rota

404

Número do Hidrômetro

Emissão

03/01/2024

VENCIMENTO



Data

16/02/2024

Total a Pagar

14,20

DATA

LEITURA

DIAS DE

CONSUMO MES em

ANTERIOR 05/12/2023

0

CONSUMO

29

0

PREVISÃO PROX.

ATUAL

03/01/2024

0

CONSUMO FAT em

10

LEITURA

05/02/2024

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA

FATURAMENTO AGUA

REF

VALOR

14,20

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	LEI	FATURADO
12/2023	20	19
11/2023	20	19
10/2023	20	19
09/2023	20	19
08/2023	20	19
07/2023	20	19

RESIDENCIAL

MO

TARIFA

TOTAL

10

14,20

ECONOMIA/CATEGORIA/TIPO TARIFA

1 RESIDENCIAL

OCCORRÊNCIA DE LEITURA

0 - PROCEDIMENTO PADRAO

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

AVISOS DE DÉBITOS

Consultar 1. Faturas em Aberto

Decreto n.º 6440 de 2005

ANALISE DE	MEDIDAS	VALOR PERMITIDO
pH	6,52	6,0 - 8,5
Turbidez	0,08	5,0 U.T
Cloro	0,64	0,2 - 2,0 mg/L
Calc	0,08	18 mg/l
Ferro	0,07	1,0 mg/l

Decreto n.º 6440 de 2005

PARÂMETRO	MEDIDA	VALOR PERMITIDO
Parâmetros Totais	0,08	500 U.F.C. em
Parâmetros Totais	0,08	85% Acabado

MATRICULA

1934201

MESMO

01/2024

VENCIMENTO

16/02/2024

VALOR A PAGAR

14,20

826 30000000-5 14201452002-3 40216030120-4 007973100014



000022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nomes: ANERINO JOSÉ DOS SANTOS e
JOAQUINA DIAS

MATRÍCULA:

119016 01 55 1961 2 00011 120 0003606 45

NOME COMPLETO DO SOLTADO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADES E FILIAÇÃO DOS CONJUGES:
ANERINO JOSÉ DOS SANTOS, nascido no dia 13/2/1935, em Cristalândia - BA, de nacionalidade Brasileira, filho de FLORENCIO JOSÉ DOS SANTOS e de ELISIA ROSA DE JESUS
JOAQUINA DIAS, nascida no dia 13/2/1943, em Martinópolis - SP, de nacionalidade Brasileira, filha de MANOEL DIAS e de PALMIRA ROSA.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) DIA MÊS ANO
quinze de julho de mil novecentos e sessenta e um 15 07 1961

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
PLENA COMUNHÃO DE BENS.

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
ANERINO JOSÉ DOS SANTOS
JOAQUINA DIAS DOS SANTOS

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

AVERBAÇÃO: Esta certidão possui elementos de ratificação a margem do termo. Mart. 14-02-63. A escr. aut. (a) ilegível.
RETRACÇÃO: O contraente faleceu aos 27-05-2011, nesta cidade, conforme Livro C-17, fls. 33, 34 e 4643. Mart. 30-05-2011. A escr. aut. (a) Maria de Fátima Pereira Amaro Franco.

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fê.
MARTINÓPOLIS - SP, 31/05/2011.

OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E
TUTELAS DE MENORES E INCOMPETENTES
Rua Tenente Casimiro Dias, 420 - Centro
Martinópolis - SP - CEP: 19500-000
Fone/Fax: (16) 3275-1088
E-mail: martinopolis@arpensp.org.br

Maria de Fátima Pereira Amaro Franco
Maria de Fátima Pereira Amaro Franco
Escrivente Autorizada

Maria de Fátima Pereira Amaro Franco
Escrivente Autorizada
Martinópolis - SP
Custas:
Oficiais: R\$ 34,80
Impres: R\$ 6,95
Total: R\$ 41,75
Quila n°
Digitado por Fátima

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas da Sede

Samanta Ribeiro de Souza
OFICIAL

Município e Comarca de Martinópolis - Estado de São Paulo

Rua Tenente Casimiro Dias, 420 - Martinópolis/SP - CEP: 19500-000
Fone/Fax: (16) 3275-1088 - e-mail: martinopolis@arpensp.org.br

VALIDADE DA CERTIDÃO: 10 (dez) ANOS

1153G-AA 017381

1 000023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome: ANERINO JOSÉ DOS SANTOS
MATRÍCULA:

119016 01 55 2011 4 00017 085 0004643 31

SEXO masculino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE casado com 73 anos de idade
NATURALIDADE Cristalândia - BA	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 7583314 SSP/SP	ELEITOR Sim

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO
Rua 01, 20, Chácara Dias, Vila Martins, em Martinópolis - SP, filho de
FLORENCIO JOSÉ DOS SANTOS, FALECIDO e de ELISIA ROSA DE JESUS, FALECIDA

DATA E HORA DE FALECIMENTO
27 de maio de 2011, às 08:20 Hs. DIA 27 MÊS 05 ANO 2011

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Santa Casa de Misericórdia "Padre João Schneider", na Rua José
Henrique de Melo, 236

CAUSA DA MORTE
Falência múltipla de órgãos, neoplasia de pulmão

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
foi sepultado no cemitério de Martinópolis-SP

DECLARANTE
REGINALDO JOSÉ DOS
SANTOS, FILHO DO
FALECIDO

OME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Médico(a) Dr(a). Dra. Lucana Ferri Mendonça, CRM 91799

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Era casado com a Sra. Joaquina Dias dos Santos, deixando os filhos:
Renato, Reginaldo, Gilson e Reinaldo. Deixa bens, não deixa testamento
conhecido.

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
MARTINÓPOLIS - SP, 30/05/2011

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES
DISTRITO DE MARTINÓPOLIS-SP
Rua Antônio Carlos, 400 - 13050-000
Martinópolis - SP - Fone: 11 3275-1008
CNPJ nº 20.421.000/0001-00
CNPJ nº 20.421.000/0001-00

Samanta Ribeiro de Souza
Samanta Ribeiro de Souza
Oficial
1ª VIA PRETA DE REGISTROS
MARTINÓPOLIS SP
Digitado por: Mariana

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas da Sede

Samanta Ribeiro de Souza
OFICIAL

Município e Comarca de Martinópolis - Estado de São Paulo

Rua Tenente Casimiro Dias, 429 - Martinópolis/SP - CEP: 19500-000
Fone/Fax: (16) 3275-1008 - e-mail: martinopolis@arpensp.org.br

SISTEMA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

153G-AA 017371



PREFEITURA DE MARTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROJ.G. DA RUA NOVE DE JULHO, Nº. 1.130 – JD. PARAÍSO – FONE (18) 3276 - 1543
RUA HONÓRIO BEVENUTO, Nº. 541 – VILA ALEGRETE – FONE (18) 3275 - 4456
e-mail: agricultura@martinopolis.sp.gov.br



PREFEITURA DE MARTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROJ.G. DA RUA NOVE DE JULHO, Nº. 1.130 – JD. PARAÍSO – FONE (18) 3276 - 1543
RUA HONÓRIO BEVENUTO, Nº. 541 – VILA ALEGRETE – FONE (18) 3275 - 4456
e-mail: agricultura@martinopolis.sp.gov.br

1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel rural sob o código Imóvel (CCIR) nº 626.112.009.040-2, contendo uma área de 225,00 m², denominados CHACARA DIAS - Martinópolis - SP.

2 - OBJETO DA AVALIAÇÃO

- O presente laudo tem a finalidade de constatação do imóvel rural.

3 - FINALIDADE

- Renovação de contrato

4 - INTERESSADO

- Administração Municipal.

5 - MEMORANDO

- 9.938/2022.

6 - LOCALIZAÇÃO / ENDEREÇO

- 22,06738094638 -51,1536174169
- Rua 01 - Km 10 - Vila Martins.

7 - PROPRIETÁRIO

- Josquina Dias.

8 - BENFEITORIAS

- Reservatório de água.
- Poço Semi-artesiano.
- Energia elétrica.
- Abriço de tratamento

9 - METODOLOGIA

- Foi realizada uma vistoria "in-loco", no dia 06/05/2024 afins de levantamento do imóvel solicitado.

10 - CONCLUSÃO

- As benfeitorias que estão no local encontram-se com avanços com devido às intempéries do tempo e desgastes, como ferrugem e desgaste em suas estruturas.
- Sugro implementar medidas de manutenção preventiva para prolongar a vida útil das benfeitorias e prevenir danos futuros.
- Já em parte estrutural recomendando realizar uma inspeção minuciosa pelo Departamento de Planejamento e Obras para avaliar o estado das benfeitorias afetadas pelo tempo e desgaste, como a presença de ferrugem e desgaste na pintura.

LAUDO DE CONSTATAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

Maio/2024

Foi verificado e constatado que as benfeitorias, assim como as estruturas, encontram-se em bom estado de conservação e uso, não havendo necessidade de reparos ou reformas. O presente laudo é emitido em conformidade com o que foi solicitado.



Foi verificado e constatado que as benfeitorias, assim como as estruturas, encontram-se em bom estado de conservação e uso, não havendo necessidade de reparos ou reformas. O presente laudo é emitido em conformidade com o que foi solicitado.





PREFEITURA DE MARTINÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROL. DA RUA NOVE DE JULHO, Nº 1.135 - J.D. PARAISO - FONE (18) 3275 - 1543
RUA HONÓRIO BEVENUTO, Nº 541 - VILA ALEGRETE - FONE (18) 3275 - 4459
e-mail: agricultura@martinopolis.sp.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



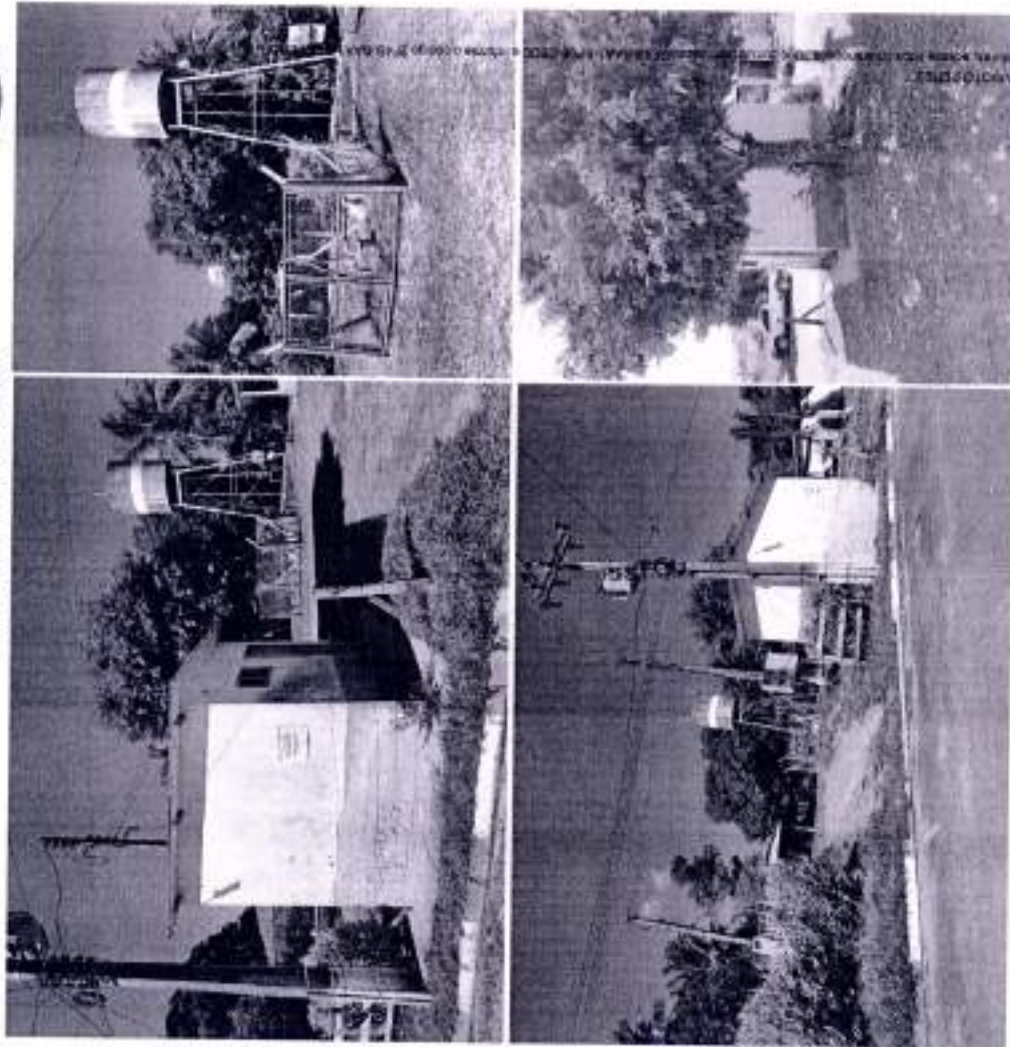
Código para verificação: 2F4B-BAA1-BF98-EBD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VITOR MARIOTO PEREZ ACPE 452.XXX.XXX-337 em 07/05/2024 08:51:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinatura
Criado por: Sua Assinatura Certificada ID00 (Martinópolis 1000)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1000.com.br/verificacao/2F4B-BAA1-BF98-EBD0>



07 de Maio de 2024

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

VITOR MARIOTO PEREZ

Dirigente do Depto. de Agricultura e Abastecimento

000025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44D4-798B-3791-BF28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VITOR MARIOTO PEREZ (CPF 452.XXX.XXX-32) em 12/05/2024 18:54:46 (GMT-03:00)
Assinatura
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora T0m (Assinatura 10m)

✓ RENAN CARVALHO BORGES DA SILVA (CPF 445.XXX.XXX-35) em 14/05/2024 08:30:03 (GMT-03:00)
Assinatura
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora T0m (Assinatura 10m)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.idoc.com.br/verificacao/44D4-798B-3791-BF28>



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.778, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Altera o Anexo Único do Decreto Municipal nº 6.762/2024, que dispõe sobre o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis, e dá outras providências".

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

DECRETA

Art. 1º- Fica alterado o Anexo Único do Decreto Municipal nº 6.762/2024, que dispõe sobre o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis, que passa a vigorar na forma do Anexo Único, do presente Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de fevereiro de 2024

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria, no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- A equipe de apoio será designada para auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação e o pregoeiro no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório de que trata o inciso IV do art. 12, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, entre outros.

Seção II

Da comissão de contratação ou de licitação

Art. 4º- A comissão de contratação ou de licitação de que trata o art. 15 será designada entre um conjunto de servidores efetivos indicados, em caráter permanente ou eventual, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Seção IV

Do pregoeiro

Art. 6º- O pregoeiro será designado entre os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Martinópolis, com a função de conduzir a sessão pública do pregão, na forma eletrônica ou presencial, recebendo, examinando e decidindo sobre documentos relativos às licitações.

Seção V

Das gestões e dos fiscais de contratos

Art. 8º- Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Prefeitura Municipal de Martinópolis, designados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou instrumentos congêneres.

Art. 9º- Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e substituídos por servidores lotados em unidades distintas ou por terceiros contratados pela Administração Pública, observado neste caso o disposto no art. 21.

Seção VI

Da autoridade competente

Art. 9º- O agente de contratação, os membros da equipe de apoio, a comissão de contratação ou de licitação, o pregoeiro, bem como o gestor e o fiscal de contrato serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção VII



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Decreto nº 6.778/2024)

**REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP**

TÍTULO I

**DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO,
DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DOS
GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Este Título estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, do pregoeiro, dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DOS ATORES DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Do agente de contratação

Art. 2º- O agente de contratação será designado entre os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Martinópolis, para:

I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;

IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do sistema até a homologação.

Seção II

Da equipe de apoio



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Das requisitos para designação

Art. 9º- O servidor designado para o cumprimento das atribuições previstas neste Título deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser, preferencialmente, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Martinópolis;

II- ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuem formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não ser cônjuge ou companheiro de titulares ou contratados habituais da Administração Pública nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Seção VII

Da vedação

Art. 10- Fica vedada a designação do mesmo servidor para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocupação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 11- Os impedimentos previstos no inciso III do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicam-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que presta assessoria técnica.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DOS ATORES DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Do agente de contratação

Art. 12- Caberá ao agente de contratação, em especial:

I- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando as áreas internas das unidades do compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II- acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário do plano de contratação anual seja cumprido na data prevista, observada, ainda, a grau de prioridade da contratação;



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

II- conduzir a sessão pública de licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, com verificação a possibilidade de sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação;

IV- remeter todas as informações relativas às licitações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Sistema AUDESP – Fase IV ou por qualquer outro meio.

§ 1º- O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio de que trata o art. 3º e responderá pessoalmente pelas atos que praticar, excetuando a hipótese do §2º deste artigo;

§ 2º- Os membros da equipe de apoio responderão solidariamente quando induzir o agente de contratação a erro, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada.

Art. 13- Nas licitações que envolvem bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.

§ 1º- Na hipótese do caput, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos artigos 12 e 15.

§ 2º- Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção II

Da equipe de apoio

Art. 14- Caberá a equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório de que trata o item IV do art. 12.

Seção III

Da comissão de contratação ou de licitação

Art. 15- Caberá a comissão de contratação ou de licitação, entre outras atribuições:

I- substituir o agente de contratação, nos termos do art. 12, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos artigos 4º e 6º;

II- conduzir a licitação, na modalidade diário competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 12;

III- receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.132/2021;

IV- sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

Parágrafo único- Na licitação, modalidade diário competitivo, que envolve o item II, a comissão será composta de até cinco (5) servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Martinópolis, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Seção IV

Do pregoeiro

Art. 16- Caberá ao pregoeiro, em especial:

I- conduzir a sessão pública;

II- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV- coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V- verificar e julgar as condições de habilitação;

VI- sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhar à autoridade competente quando manifestar sua decisão;

VIII- indicar o vencedor do certame;

IX- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação;

Parágrafo único- O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção V

Das gestões e fiscalizações de contratos

Art. 17- As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:

I- gestor da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como das atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvem prorrogação, alteração, reajustes, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;

II- fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, alertar se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III- fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ao controle do contrato administrativo e às providências previdenciárias nos casos de inadimplência;

Parágrafo único- Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas;

Art. 18- Cabe ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos, o impedimento legal, ao seu substituto, em especial:

I- coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;

II- acompanhar a execução orçamentária do contrato, providenciando as diligências necessárias para que sejam respeitadas as fontes orçamentárias do órgão para o exercício;

III- acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato (a) de prestações contratadas, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV- apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção do contrato;

V- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;

VI- acompanhar a tráfego dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação do risco de inadimplência pelo decurso de tempo, adotar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontram os autos;

VII- realizar o controle dos prazos do contrato, acompanhamento do adiantamento e pagamento;

VIII- identificar os riscos associados ao objeto do contrato e planejar plano de contingência operacional;

IX- participar do rateamento do objeto contratual;

X- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência; e

XI- definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transferência contratual;



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

XII- zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 1º do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública.

Art. 18- Cabe ao fiscal técnico do contrato a, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ou substituto, em especial:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III- emitir notificações para a correção de retinas ou de qualquer irregularidade ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV- informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V- comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII- comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo, e

IX- auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Art. 20- Cabe ao fiscal administrativo do contrato a, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ou substituto, em especial:

[Assinatura]

000030



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas relacionadas à formalização de apontamentos e termos aditivos, e acompanhamento de prazos e prazos;

II- verificar a manutenção das condições de habitação do contratado, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

III- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Seção VI

Das terceiras contratadas para assistir e subsidiar os fiscais de contrato

Art. 21- Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato deverão ser observadas as seguintes regras:

I- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuições próprias de fiscal de contrato;

II- a contratação de terceiros não extingue a responsabilidade do fiscal de contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção VII

Do apelo das unidades de aperçoamento jurídico e de controle interno

Art. 22- O apelo de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o pregoeiro, o gestor de contrato e o fiscal de contrato poderão solicitar manifestação da Procuradoria Jurídica ou de outros setores da Administração Pública, bem como da Unidade de Controle Interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 23- Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §§ 3º e 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for patrocinado pela Procuradoria Jurídica ou nas hipóteses em que tenha sido suscitada dúvida jurídica a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

TÍTULO II

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

DA PESQUISA DE PREÇOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24- Este Título regulamenta os procedimentos para realização da pesquisa de preços, na forma de determinado pelo art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 25- A pesquisa ou a justificativa de preços deverá compor a fase preparatória dos processos de contratação da Prefeitura Municipal de Martinópolis, de acordo com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 26- O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço oferecido por meio de utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por outras fontes idôneas de formação de preço de referência entre elas:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana de item correspondente de sistemas para consulta de preços ou de banco de preços;

II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa de escolha desses fornecedores e que não tenham sido cotados os organismos com mais de 03 (três) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

§ 1º- No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio de utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana de item correspondente da Tabela de Composição de Preços do SICRO, SINAP, CPDS, CONJU, PDE ou outra fonte oficial;

II- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

§ 2º- Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 3 (três) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas;

§ 3º- Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo;

§ 4º- O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que reflita a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido;

§ 5º- Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico;

§ 6º- Os fornecedores e prestadores de serviços que receberem os pedidos de cotação na forma estabelecida no § 2º, deverão encaminhar propostas formais, contendo, no mínimo:

I- descrição do objeto, valor unitário e total;

II- número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

III- endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

IV- data de emissão; e

V- nome completo e identificação do responsável;

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento correlato, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 2º Nas contratações diretas por inexorabilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 27- Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ser caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

§ 1º- O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

§ 2º- Na hipótese de licitação em que foi adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

TÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25- Este Título regulamenta o enquadramento dos bens de consumo, na forma do determinado pelo art. 20, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 26- Para os fins deste Título, considera-se:

I- bem de consumo: todo material que atenda ao menos a um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: quando em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificações, por ser suscetível a deformação, caracterizando-se pela irreversibilidade e/ou perda de sua identidade;

000031



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

c) perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriorando-se ou perdendo suas características normais de uso;

d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

e) transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação ou leitura de outro objeto.

II- bem de consumo de qualidade comum: bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das estruturas da Administração Pública, compatível com a finalidade a que se destina, conforme especificações previamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência;

III- bem de consumo de luxo: bem de consumo ostentatório, que tem de atenderem personalização ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo sensorial, de tradição ou história, cuja qualidade supere a das demandas das estruturas da Administração Pública, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum.

Art. 30- Não será considerado bem de consumo de luxo aquele que, por liberalidade da fonte ou da contratada, seja adquirido ao preço de bem de consumo de qualidade comum, observadas as especificações constantes do instrumento convocatório.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 31- Para a classificação de bem de consumo de luxo, será considerada:

I- relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função de cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

II- relatividade econômica: variáveis econômicas que incidam sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

III- relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico;

IV- relatividade institucional: variáveis inerentes aos objetivos institucionais das estruturas da Administração Pública, devido às peculiaridades e às necessidades de sua atividade finalística.



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DA VEDAÇÃO

Art. 32- Fica vedada a aquisição ou a inclusão de bem de consumo de luxo no plano de contratações anuais.

§ 1º- Os Departamentos de Compras e de Licitações deverão identificar eventual bem de consumo de luxo constante dos documentos de formalização de demanda (DFDs) de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º- Uma vez identificado bem de consumo classificado como de luxo, os DFDs retornarão aos setores solicitantes, para a adequação.

§ 3º- Em caso de divergência entre as unidades técnicas quanto à classificação de um bem de consumo, a questão será resolvida pelo Chefe do Poder Executivo, salvo delegação em sentido contrário.

TÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 33- Este Título estabelece regras e diretrizes para realização de dispensa de licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e institui a Dispensa Eletrônica no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 34- O processo de contratação direta será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, nos termos do Título II;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos que demonstrem o atendimento das legislações aplicadas, ressalvado o disposto no art. 23;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

VI- razão de escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

§ 1º- Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I- o somatório dispendido no exercício financeiro pela Prefeitura Municipal de Martinópolis;

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º- Considera-se ramo de atividade a perfuração econômica do mercado, identificada pelo nível de subseção da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º- O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ou outro valor que venha a alterar-se, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Prefeitura Municipal de Martinópolis, incluindo o fornecimento de peças, conforme disciplina o § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º- Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras, nos termos das hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o responsável pela requisição e a autoridade competente pela autorização de contratação deverão observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º- Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 6º- O ato que autoriza a contratação direta ou o edital eletrônico do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

§ 7º- Sempre que possível, a instrução do procedimento será realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 35- As despesas de licitação para contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão, preferencialmente, realizadas na forma eletrônica.



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§ 1º- A eventual ausência de divulgação deverá ser justificada, visando dar atendimento aos princípios da transparência e da motivação dos atos administrativos.

§ 2º- A dispensa, na forma eletrônica, será obrigatória quando as despesas forem suportadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, conforme determina o artigo 2º Instrução Normativa Seges/ME nº 87, de 8 de julho de 2021.

Art. 36- Quando adotada a dispensa, na forma eletrônica, a Administração Pública deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I- a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II- as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III- o local e o prazo de entrega do bem, prestação de serviço ou realização da obra;

IV- o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que obter a melhor oferta;

V- a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 133, de 14 de dezembro de 2006;

VI- as condições de contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII- a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único- O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do aviso de contratação direta.

TÍTULO V

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37- Este Título regulamenta o Plano de Contratações Anual – PCA, previsto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Art. 38- Para fins do disposto neste Título, considera-se:

[Assinatura]

000032



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

I- Autoridade competente – Chefe do Poder Executivo responsável pela aprovação final do PCA e autorizar as licitações e os contratos;

II- Unidade Setorial/Genl de Objetos – Diretor(a) Municipal responsável pela elaboração das PCAs Setoriais e de Uso Geral e encaminhamento para o Departamento de Licitação, das obras, serviços e materiais de uso exclusivo e geral pela Administração Pública;

III- Unidade Consolidadora do PCA – Departamento de Licitação, responsável pela consolidação das PCAs Setoriais e de Uso Geral e encaminhamento para a Autoridade competente após os necessários ajustes, na forma de pré-plano;

IV- Plano de Contratações Anual – Documento que consolida as demandas dos Departamentos Municipais para contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, aprovado pela Autoridade Competente, com referência da Alta Administração;

V- Documento de Formalização de Demanda – Documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a autoridade evidencia e detalha a necessidade de contratação;

VI- Alta Administração – Reunião do Chefe do Poder Executivo e dos Diretores Municipais responsáveis pela aprovação do PCA e seu alinhamento com as leis orçamentárias;

Art. 39- A Unidade Consolidadora do PCA expedirá papéis simplificados e relacionados do PCA's Setoriais e de Uso Geral e do Documento de Formalização de Demanda a serem preenchidos e devolvidos nos prazos estabelecidos no documento de envio, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º- Acompanharão os papéis previstos no caput, modelos exemplificativos da forma de preenchimento;

§ 2º- A Unidade Consolidadora do PCA ficará à disposição da Unidade Setorial/Genl de Objetos para prestar esclarecimentos, sem prejuízo de encaminhamento de comunicações escritas.

Art. 40- Devem ser respeitados, obrigatoriamente, os prazos de devolução à Unidade Consolidadora do PCA previstos nos papéis de solicitação.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO
Seção I

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Das objeções

Art. 41- A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivo:

I- racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II- garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III- subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV- evitar o fractionamento de despesas;

V- analisar intencões ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Seção I

Das diretrizes

Art. 42- Até 1º de junho de cada exercício a Unidade Setorial/Genl de Objetos deverá encaminhar suas PCAs Setoriais e de Uso Geral, para contratação no exercício subsequente, à Unidade Consolidadora do PCA – Setor de Licitações e Contratos, inclusive:

I- as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, incisos I e II, quando possível, e incisos III e VI e IX a XVI da Lei Federal nº 14.133/2021; e

II- as contratações que envolvam recursos provenientes do orçamento, repasse de fundo a fundo e de convênios e outros ajustes programados.

Seção II

Das exceções

Art. 43- Ficam as Unidades previstas nos incisos II e III do artigo 36, dispensadas de registro nos PCAs:

I- das hipóteses previstas nos incisos I, II e VIII do caput e § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não for possível a sua presença no PCA;

II- das pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

III- das imprevistos, tais como decorrentes de alterações ao orçamento, inclusive propostas;

Seção II
Do procedimento

Art. 44- Para elaboração das PCAs Setoriais e de Uso Geral as Unidades previstas nos incisos II e III do artigo 36, deverão prestar as seguintes informações:

I- justificativa da necessidade da contratação;

II- descrição sucinta do objeto;

III- quantidade a ser contratada, quando cabível, considerando a expectativa de consumo anual;

IV- estimativa preliminar de valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V- indicação da data de encaminhamento do objeto – Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso;

VI- indicação da data pretendida para início e conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízo ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VII- grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; e

VIII- fonte de recursos;

Seção IV
De consolidação

Art. 45- A Unidade Consolidadora do PCA – Departamento de Licitação deverá apresentar, devidamente consolidado, ao Chefe do Poder Executivo, o pré-PCA para os fins previstos no inciso VI do artigo 38 deste Regulamento.

Art. 46- Aprovado o PCA pelo Chefe do Poder Executivo, com ou sem alterações, a Unidade Consolidadora do PCA – Departamento de Licitação, promoverá a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único- O Chefe do Poder Executivo poderá rejeitar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-los às Unidades previstas nos incisos II e III do artigo 36, se necessário, para realizar adequações de conveniência ou técnicas.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 47. Durante o ano de sua elaboração ou de sua execução, o Plano de Contratação Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento, devidamente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, será dada a mesma prioridade prevista no artigo 46 pela Unidade Gestora da PCA – Departamento de Licitação.

Art. 48. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual serão oportunamente formalizadas por meio do Documento de Formalização da Demanda, devendo ser encaminhadas, tempestivamente, ao Departamento de Licitação ou ao Departamento de Compras, conforme o caso, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para contratação, devidamente acompanhadas de instrução processual contendo:

- I- Estudo técnico preliminar, quando for o caso;
- II- Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, conforme o caso;
- III- Estimativa de valor; e
- IV- Demais documentos e informações previstas em normas gerais e específicas, conforme o caso.

TÍTULO VI
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 49. Este Título dispõe sobre os procedimentos para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, de caráter obrigatório, exceto nos casos excepcionados, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracterize o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao planejamento, ao termo de referência, ao projeto básico ou executivo, dando-se conclusão pela viabilidade da contratação.

Art. 50. Para elaboração do ETP deverão ser observados os requisitos previstos no artigo 18 §§ 1º, 2º e 3º, conforme o caso, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

V- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração Pública optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII- justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII- contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX- demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratação Anual, sempre que elaborada, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento de órgão ou entidade;

X- demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI- providências a serem adotadas pela Administração Pública previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para descarte/retorno e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável;

XIII- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VII e XII do caput deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º. Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízo à competitividade do processo licitatório e a eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da

000033



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Unidade Gestora de Contratos divulgará modelo simplificado do ETP, por meio de envio nos endereços eletrônicos.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 51. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Seção II

Do Conteúdo

Art. 52. Com base no Plano de Contratação Anual, deverá ser registrado no ETP os seguintes elementos:

I- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II- descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e padrões de sustentabilidade;

III- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliadas os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

d) ser consideradas outras opções menos onerosas à Administração Pública, tais como chamamentos públicos de doação e permutas;

IV- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital foram relevantes aos fins pretendidos pela Administração Pública nas licitações para as contratações de que trata o § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ 5º. Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica, de que trata o inciso IV, sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 53. Na concepção do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar ETPs de outros órgãos e entidades, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração Pública.

Art. 54. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificar nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III

Das exceções à elaboração do ETP

Art. 55. A elaboração do ETP:

I- é facultada nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou inexistente), VII (emergência e calamidade pública) e § 7º (serviços de manutenção de veículos automotores) do art. 75, e do § 1º (manutenção de obras) do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses de haver ETP elaborado anteriormente, justificada a desnecessidade de sua mudança, e;

II- é dispensada nos casos de contratações contratuais relativas a serviços de prestação de natureza continuada.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I

Da contratação de obras



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 55- Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

TÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 57- Este Título regulamenta os procedimentos da fase interna e externa da licitação, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES

Art. 58- É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais da licitação que versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ela relacionados;

II- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico no subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ela relacionados;

III- pessoa física ou jurídica que se encontra, no tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, parente ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

VI- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão ou por contratação de adolescentes nos setores vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º- O impedimento de que trata o inciso II do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que eleve em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta de personalidade jurídica do licitante.

§ 2º- A critério da Administração Pública e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, da execução da licitação ou da gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º- O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º- No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.

§ 6º- Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 7º- O disposto no § 6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros de comissão de contratação.

CAPÍTULO III



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

DA FASE INTERNA

Seção I

Da Constituição do Processo

Art. 59- A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação, observando o disposto no art. 170, na Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Das Atos Preparatórios

Art. 60- Na fase interna, a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do sistema, tais como:

I- justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II- definição:

a) do objeto de contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de pagamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de fiscalização e do critério de pagamento;

III- justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV- justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a viabilidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação de participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

V- previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI- declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII- termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII- instrumento convocatório e respectivos anexos;

IX- minuta do Termo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da Ata do Registro de Preços, conforme o caso;

X- ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

XI- Mapa de Formação de Preços;

XII- parecer jurídico; e

XIII- autorização de abertura da licitação.

Art. 61- O projeto poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Seção III

Da Constituição do Procedimento

Art. 62- As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, comissão de contratação ou pregoeiro.

§ 1º- As atribuições do agente de contratação, da comissão de contratação e do pregoeiro são as descritas nos arts. 12, 15 e 16 deste Regulamento.



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§ 2º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 3º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento, destruição e exclusão de informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 4º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção IV

Do Instrumento Convocatório

Art. 83- O instrumento convocatório definirá:

I- o objeto da licitação;

II- a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III- o modo de disputa, aberto, fechado ou com submissão, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV- os requisitos de conformidade das propostas;

V- o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI- os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII- os requisitos de habilitação;

VIII- a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX- o prazo de validade da proposta;

X- os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos;

XI- as prazos e condições para a entrega do objeto;



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

XII- as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste quando for o caso;

XIII- a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV- os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV- as amostras; e

XVI- outras indicações específicas da licitação.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I- o termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

II- a minuta do contrato, quando houver;

III- o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

IV- as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I- o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II- a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º No caso de licitação de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

I- o objeto da licitação, sendo no âmbito de imóvel, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, ventos, conformações ou anotações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;

II- informações a respeito dos bens que recaem sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III- a obrigação de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido; e nada alegar perante o Município, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV- o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

V- as condições de pagamento e entrega do bem;



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

VI- as hipóteses de preferência e seu exercício;

VII- o encargo legal e fático de responsabilidade do arrematante e, no caso de arrematação, o foro;

VIII- a comissão do leilão e o seu pagamento pelo arrematante, se for o caso; e

IX- as condições, os dias e os demais requisitos necessários para visitação dos imóveis.

Art. 84- No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º O instrumento convocatório deverá conter:

I- o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II- o valor de remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por maior lance ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

III- o preço máximo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance;

Art. 85- A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratado, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação.



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe manter a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Seção V

De Publicação

Art. 86- A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, interessados ou não, será realizada mediante:

I- divulgação e manutenção do mesmo teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II- publicação de edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III- divulgação do instrumento convocatório no site eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante.

§ 1º O edital do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultado ou cobida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 87- Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 104 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

DA FASE EXTERNA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 68- As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º- A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pela Administração Pública e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§ 2º- O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º- Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem suas atos em formato eletrônico.

§ 4º- Os órgãos licitantes não pertencentes ao Poder Executivo poderão adotar sistema diverso do previsto no § 1º deste artigo.

Art. 69- Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º- O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º- A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Art. 70- Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 1º- A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder a fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 2º- A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente do comitê de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

[Assinatura]

000036



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 71- A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º- A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º- O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição da chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 3º- Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou do pregoeiro, dos membros da equipe de apoio, e do presidente do comitê de contratação.

§ 4º- O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§ 5º- Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Seção III

Do Licitante

Art. 72- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- I- credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II- remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
- III- responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados eletronicamente ou por seu representante, exceto a responsabilidade do

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV- acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V- comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI- utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VII- solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 73- Os interessados em participar de licitações deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pela Administração Pública no instrumento convocatório.

Seção IV

Da Apresentação das Propostas ou Lances Disposições Gerais

Art. 74- As licitações poderão adotar os modos de disputa aberta, fechado ou combinado.

Art. 75- Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º- Os licitantes que se enquadram como microempresa, empresa de pequeno porte e empreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§ 2º- Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§ 3º- Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 72 deste Regulamento.

Art. 76- O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único- Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Seção V

Do Modo de Disputa Aberta

Art. 77- No modo de disputa aberta, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º- O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º- A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 78- Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

- I- as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de apresentação;
- II- o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, considerará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, segundo os itens; e
- III- a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for cobrada, observado o disposto no § 1º do art. 77 deste Regulamento.

Art. 79- O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único- São considerados intermediários os lances:

- I- iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou
- II- iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento;

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 80. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o recesso da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º do art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Após o recesso previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º. Os licitantes poderão acrescentar lances nos termos do parágrafo único do art. 70 deste Regulamento.

§ 3º. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Seção VI

Do Modo de Disputa Fechada

Art. 81. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantagemidade.

Seção VII

Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 82. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 83. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 77 e 78 deste Regulamento; e

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas elegerão propostas finais, fechadas.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Seção I

Disposições Gerais



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Deixada a avaliação de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 86. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantagemidade.

§ 1º. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º. A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º. Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos fixos fixos ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados aos lances vencedores.

Art. 87. Encerrado o julgamento, será disponibilizada à respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO

Art. 88. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 89. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título 3 da Lei Federal nº 14.133/2021, no mínimo, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à regularidade fiscal, social e trabalhista;
- IV - à qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração Pública, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e

000037



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 84. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior prazo, no caso de lances;
- VI - maior retorno econômico.

§ 1º. O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º. O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Análise e Classificação da Proposta

Art. 85. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- I - conter violas insanáveis;
- II - não obedecer às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- III - apresentar preço manifestamente inexorável ou permanente acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tenha sua viabilidade demonstrada, quando exigida pela Administração Pública; ou
- V - apresentar desconformidade com qualquer outra exigência do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a executividade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º. Em sede de diligência somente é possível a exceção de novos documentos quando:

- I - necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se referem a fato já existente à época da abertura do certame;



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital e critério da Administração Pública, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 90. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º. Podem haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastrel e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 91. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 92. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação de recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 93. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 94. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1º do art. 37 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
- II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
- III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

TÍTULO VIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 55- Este Título regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos arts. 52 e 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 56- O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelas órgãos e entidades da Administração Pública, obedecerá ao disposto neste Título.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 57- Para os fins deste Título, considera-se:

I- Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras ou a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigatório, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital de licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III- Órgão ou Entidade Gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV- Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V- Órgão ou Entidade Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO II
DAS PREFERÊNCIAS PARA ADOÇÃO DO SRP

Art. 58- Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

atras projeto executivo, destinado a atender as requisições de padronização e racionalização;

IV- reduzir os quantitativos considerados mínimos;

V- promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI- realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura de ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII- gerenciar a Ata de Registro de Preços;

VIII- conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX- delimitar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X- providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI- verificar as condições de realização do registro de preços, formuladas pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 55, caput e parágrafo primeiro, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;

XII- aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo Órgão Gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 101- O Órgão ou Entidade interessada poderá solicitar ao Órgão Gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens,



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarifa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

§ 1º- O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendido, cumulativamente, as seguintes condições:

I- existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou executivo padronizado, bem como planta técnica e especificações;

II- necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado;

§ 2º- A ausência de previsão contemplada em o configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 99- Considera-se Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, o Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Art. 100- Compete ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I- registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II- realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no Órgão Gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão adotados;

III- consolidar informações relativas à estimativa individual e total do consumo, promovendo a adequação do respectivo termo de referência, anteprojeto, projeto básico

encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I- especificação do objeto;

II- termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

III- estimativa de consumo;

IV- local de entrega; e

V- cronograma de contratação.

§ 1º- A pesquisa de mercado e cotagens de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo Órgão Gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, nos casos em que o procedimento para registro de preços foi iniciado pelo Órgão Gerenciador.

§ 2º- A pesquisa de mercado e cotagens de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo Órgão Participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 3º- Havendo alteração no quantitativo após a realização do procedimento licitatório, de intenção de registro de preços, o Órgão Gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo Órgão Participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 102- Compete ao Órgão ou Entidade Participante:

I- registrar o interesse em participar do registro de preços junto ao Órgão Gerenciador, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, visando a instauração do procedimento licitatório;

II- garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;

III- por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo Órgão Gerenciador;

IV- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

Art. 103- O Órgão ou Entidade Participante poderá solicitar ao Órgão Gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens,



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

V- emitir a autorização de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar as respectivas quantitativos na Ata de Registro de Preços;

VI- providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis e do órgão ou entidade demandante, quando couber;

VII- assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII- zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;

IX- registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal; e

X- aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CAPÍTULO VI
DA LICITAÇÃO

Art. 103- O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de preço, preferencialmente eletrônico, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Regulamento.

§ 1º- O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexistência e de dispense de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por meio de um órgão ou entidade, devendo ser observado:

I- as regras de instrução processual previstas no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

[Assinatura]

000039



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

II- as premissoras para enquadramento da contratação direta, por inexistência ou por dispense de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- a designação do comitê de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso I, do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º- O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexistência de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Art. 104- O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço oferecido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Título II deste Decreto.

Art. 105- Além das exigências previstas no caput do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I- estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II- indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III- a possibilidade ou não, e o limite de adesão de outros órgãos e entidades;

IV- prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

V- previsão da cancelamento do registro de preços por inexistência superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado;

§ 1º- Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região;

§ 2º- O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

preferencial, adotado por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado;

§ 3- O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciado a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital;

§ 4º- Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade;

§ 5º- O instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I- a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

II- as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III- os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV- as regras de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V- as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com as respectivas contratações;

§ 6º- Quando permitido ao licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total lotado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§ 7º- As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 116 deste Regulamento;

CAPÍTULO VII
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 106- Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado anexo pela Administração Pública;

§ 1º- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos;

§ 2º- A convocação para assinar a Ata de Registro de Preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente;

§ 3º- Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§ 4º- Será incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aderirem obter os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I- o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação do cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 113, no inciso II do art. 114, e no art. 118, todos deste Regulamento;

II- se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III- a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

§ 5º- A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aderiram fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, segundo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital de licitação;

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

§ 6º - A recusa injustificada, ou a que justificativa não seja aceita pelo Órgão Gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantido o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 9º - É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10 - O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo Órgão Gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 11 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 107 - No ato de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único - O ato de prorrogação de vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 108 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em qualidade de condições.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DA ATA

Seção I

Das Condições para Alteração dos Preços Registrados



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A iniciativa e o ônus de demonstração da necessidade de atualização do preço serão do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração Pública e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º - Na hipótese de cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na Ata.

§ 4º - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração Pública, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º - Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Seção II



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 109 - Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em sinueta com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do § 6º, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 110 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º - A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 111 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade de atualização dos preços registrados seja aceita pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória completa que demonstre que os preços registrados se tornaram inválidos nas condições inicialmente pactuadas.

Da Atualização Periódica dos Preços Registrados

Art. 112 - O edital e a Ata de Registro de Preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Seção III

Do Cancelamento do Preço Registrado ou da Ata

Art. 113 - O Registro de Preço do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

- for liberado;
- deixar de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos valores praticados no mercado;
- sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- não aceitar o preço revisado pela Administração Pública.

Art. 114 - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:

- pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 115 - No caso de cancelamento da Ata ou do Registro de Preço por iniciativa da Administração Pública, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO IX

DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 116 - As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

sempre, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 117. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 118. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem declarado interesse no item ou serviços com preço igual aos do licitante vencedor, cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 119. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta pontual, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitadas a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 120. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja limitação é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à Ata de Registro de Preços.

§ 2º. A duração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 4º. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CAPÍTULO X

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 123. A adesão à Ata de Registro de Preços do órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias e se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto estadual e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

TÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 124. Este Título regulamenta o art. 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto neste Título não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Seção II

Definições

Art. 125. Para fins do disposto neste Título, considera-se:

I - credenciamento – processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecedor bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado – fornecedor ou prestador de serviços que atende as exigências do edital de credenciamento apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento – instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

Seção III

[Assinatura]

000041



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 121. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da Ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços observar as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente da adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha firmado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha contratado ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 122. A facultade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente à ata de registro de preços do órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

[Assinatura]

Hipóteses de contratação

Art. 126. O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente – caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições paritárias;

II - com seleção a critério de melhores – caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mensalidades fixas – caso em que há variação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;

Art. 127. O credenciamento não obriga a administração pública à contratação.

Seção IV

Forma de realização

Art. 128. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e observará as seguintes fases:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de credenciamento;
- III - de registro do requerimento de participação;
- IV - de habilitação;
- V - recurso; e
- VI - de divulgação da lista de credenciados.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Orientações gerais

Art. 129. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021; e

II - à necessidade de designação do responsável de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso III do art. 15 deste Regulamento.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Seção II
Edital de credenciamento

Art. 130- O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

- I- descrição do objeto;
- II- quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III- requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV- prazo para análise da documentação para habilitação;
- V- critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI- critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII- forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação de pedidos de credenciamento;
- VIII- prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX- condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 125 deste Regulamento;
- X- hipóteses de descredenciamento;
- XI- minuta de termo de credenciamento;
- XII- modelos de declarações;
- XIII- possibilidade de commitment a terceiros, quando for o caso; e
- XIV- sanções aplicáveis.

§ 1º. O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros;

§ 2º. Na hipótese de contratação em mercados flutuantes, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento de contratação;

§ 3º. Para a busca do objeto com melhores condições de preços nas contratações em mercado flutuante, será fornecido, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciados e interface aos sistemas dos fornecedores.

[Assinatura]

0.0042



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceitos do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada.

Seção III
Divulgação do edital

Art. 131- O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Site Eletrônico Oficial do Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único- As modificações no edital serão publicadas no PNCP e no Site Eletrônico Oficial do Município, e observado os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento eletrônico dos interessados.

Seção IV
Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 132- Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitando o critério objetivo estabelecido para distribuição de demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único- A administração permitirá o cadastramento permanente de todos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Seção I
Procedimentos

Art. 133- Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para fornecimento dos bens ou para prestação dos serviços.

§ 1º. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

- I- esteja impedido a licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou
- II- mantenha vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciada ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou ainda na fiscalização do

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º. A validade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO

Seção I
Orientações Gerais

Art. 134- Para habilitação como credenciamento, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto de contratação, nos termos do disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica – financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro cadastral no Sical ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 135- A inscrição dos interessados para o credenciamento mediante apresentação do requerimento de participação implicará a aceitação integral e irreversível das condições estabelecidas no edital.

Art. 136- O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciada, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 137- Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Seção II
Procedimentos de Verificação

Art. 138- A habilitação será verificada por meio da comissão de contratação.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral serão enviados na forma prevista no edital.

§ 2º. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência.

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º. A verificação pela comissão de contratação, em sites eletrônicos oficiais de órgão e entidade emissoras de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, utilizando-se ofício para fins de classificação.

§ 5º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V
DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Seção I

Da Impugnação e da Intenção de recorrer

Art. 139- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar enderretamento sobre os seus termos.

§ 1º. A comissão de contratação responderá aos pedidos de enderretamento ou a impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º. Em caso de acolhimento de impugnação, o edital será refeito e divulgado no PNCP e no Site Eletrônico Oficial do Município.

§ 3º. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§ 4º- As reclamações aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Sítio Eletrônico Oficial do Município no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 140- Após a decisão da administração sobre habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º- O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º- O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º- A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Seção I

Publicação dos credenciados

Art. 141- O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Formalização

Art. 142- Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autenticação de compra ou outro instrumento legal, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º- A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de deixar o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º- O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§ 3º- O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º- Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar a verificação do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

Seção II

Vigência dos contratos

Art. 143- A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III

Alteração dos contratos

Art. 144- Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Seção I

Anulação e revogação

Art. 145- O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivo de conveniência e de oportunidade da administração.

Seção II

Descrédito

Art. 146- O órgão ou a entidade poderá realizar o descrédito quando houver:

- I- pedido formalizado pelo credenciado;
- II- perda das condições de habilitação do credenciado;
- III- descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV- sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade suplantando ao credenciamento.



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§ 1º- O pedido de descrédito de que trata o inciso I do caput não decorrerá do cumprimento de eventuais contratos, assinados e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º- Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descrédito, deverá ser aberto processo administrativo, asseguradas a contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º- Se houver a omissão prestação de serviços ou o fornecimento das bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX

DA SANÇÃO

Seção I

Aplicação

Art. 147- Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e as demais contrações legais, assegurada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS DO CREDENCIAMENTO

Seção I

Orientações gerais

Art. 148- O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º- O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§ 2º- O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica foram diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar comprovação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 149- As demais normas complementares necessárias para a execução do disposto neste Título serão contempladas no edital de credenciamento.

TÍTULO X

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

CAPÍTULO I

DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 150- Este Título regulará as disposições contidas nos arts. 42 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 151- Para efeitos deste Título consideram-se:

- I- âmbito local - limites geográficos do Município de Martinópolis;
- II- âmbito regional - municípios que integram a mesorregião de Presidente Prudente, segundo definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme Mapa e Relação constantes do Anexo Único deste Regulamento.

Art. 152- Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e demais alterações, observando especialmente:

- I- a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- II- ampliação da eficiência das políticas públicas; e
- III- o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único- A fruição dos benefícios previstos neste Título em termos municipais fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 153- As disposições a que se refere o art. 152 não são aplicadas:

I- No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, cujos valores estimados for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II- No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, as licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 1º- A obtenção de benefícios a que se refere o art. 152 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores agregados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 2º- Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos neste artigo.

Art. 154- Para o cumprimento do disposto no art. 152 deste Título, a administração pública:

I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de contratação cujo valor seja de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II- poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III- deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza durável, taxa de até 20% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 155- Não se aplica o disposto nos artigos 152 e 154, quando:

I- Não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

[Assinatura] 9



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

II- O tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III- A licitação for integral ou dispensável, nos termos das arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.132, de 2021, excetuando-se as dispensas listadas pelas incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

§ 1º- Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajoso a contratação quando:

I- Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II- Causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificando;

III- A natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado serem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§ 2º- Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I- Verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região; por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II- Ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III- consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV- Estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 156- Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e demais alterações.

§ 1º- Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

[Assinatura] 9



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§ 2º- Na modelação do preço, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 8% (oito por cento) superior ao menor preço.

§ 3º- O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 4º- A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I- Quando o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II- Na hipótese de não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º- Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 6º- Nas licitações do tipo licitar e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Art. 157- Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 158- O licitante é responsável por atestar seu desconhecimento de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso utilize ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

[Assinatura] 9



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único- Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do tratamento diferenciado deverá apresentar, no ato de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e demais alterações.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 159- Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura] 9



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
 PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

Decreto nº 5.718/2024

**REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP**

Municípios da Mesorregião Presidente Prudente



26 – Graça
 34 – Nova Quatzenberg
 31 – Paurice
 38 – Tupi Paulista

Mesorregião de Bauriana

37 – Juruquieira
 27 – Cruz Verde
 33 – Santa Marcela
 35 – Nova Galvão

28 – Fátima
 32 – São João do Patifeiro

11 – Adamantina
 13 – Iguape Paulista
 23 – Maripóla
 17 – Piquerô
 18 – Regino

Mesorregião de Adiantado

22 – Faria Rica
 08 – Itatiba
 15 – Osvaldo Cruz
 12 – Piraíma
 14 – Salimão

10 – Florida Paulista
 12 – Lins
 09 – Piquerô
 16 – Pindópoli

36 – Alfredo Marcondes
 41 – Caiati
 40 – Estrela do Norte
 44 – João Ramalho
 50 – Maria Fátima
 47 – Piquerô
 31 – Piquerô Paulista
 58 – Regino
 48 – Sandovalina
 45 – Teófilo

Mesorregião de Presidente Prudente

38 – Avanço Machado
 30 – Caiati
 53 – Guadalupe
 37 – Maria Paula
 40 – Natividade
 34 – Presidente Prudente
 31 – Presidente Prudente
 32 – Roratto
 33 – Santa Amélia
 37 – Teratá

38 – Araxá
 34 – Emília
 43 – Itatiba
 42 – Maripóla
 32 – Piquerô
 23 – Piquerô Paulista
 43 – Regino
 54 – Roratto
 23 – Santa Amélia
 32 – Teófilo Sampaio

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

000046

P O R T A R I A

Nº 36.886, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 6.752/2024, e dá outras providências”.

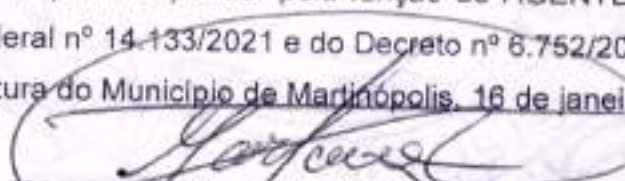
MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a edição da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), e do Decreto nº 6.752/2024, que aprovou o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura do Município de Martinópolis;

R E S O L V E

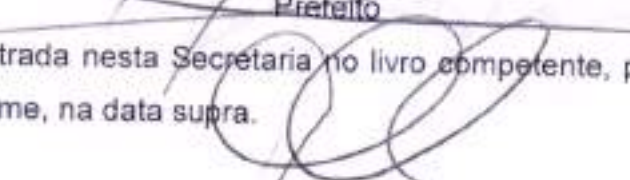
DESIGNAR, a partir desta data, MILENA SOUZA PEREIRA, lotada no cargo de “Escriturário I”, para responder pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 6.752/2024.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de janeiro de 2024.


MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.


CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

P O R T A R I A

Nº 37.117, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a designação de servidores para compor a EQUIPE DE APOIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 6.752/2024, e dá outras providências."

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a edição da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), e do Decreto nº 6.752/2024, que aprovou o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura do Município de Martinópolis;

R E S O L V E

I- DESIGNAR, a partir desta data, os servidores públicos municipais abaixo relacionados para compor a EQUIPE DE APOIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 6.752/2024:

- a) ALINE ANDRADE SOUZA POCIELAN - Membro;
- b) EDSON CESAR BIAJANTE LEME - Membro;
- c) ROSANGELA APARECIDA DE LIMA - Membro.

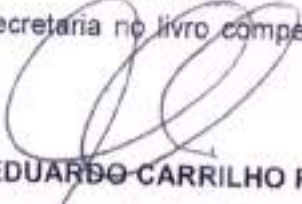
II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 01 de março de 2024.


VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.


CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS****Departamento de Água e Esgoto de Martinópolis**

Rua José Henrique de Mello, n.º 360 - Centro

CNPJ: 44855443000130

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE ÁGUA E ESGOTO**

Cadastro:	001934198	Hidrômetro:	
Contribuinte:	ANERINO JOSE DOS SANTOS	CPF/CNPJ:	78136326800
Inquilino/Compr:	ANERINO JOSE DOS SANTOS	CPF/CNPJ:	78136326800
Endereço:	R. RUR RURAL, 20	Complem:	CHAC DIAS (348800-4)
Bairro:	RURAL	CEP:	19500000
Cidade:	Martinópolis - SP		
Categoria:	Residencial	Situação:	Cortada Ramal

CERTIFICA, em atendimento realizado, que revendo os assentamentos existentes neste Departamento de Água e Esgoto de Martinópolis-DAEM, que deles verificou constar sobre a instalação acima descrita, nesta data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** nos termos do artigo 187 da Lei 830/73 (Código Tributário Municipal). Ressalvando o direito deste Departamento Municipal exigir a qualquer tempo, créditos não tributários que venham a ser apurados.

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 16/05/2024 13:13:09 Validade: 14/08/2024 Usuário: LEANDRO.PEREIRA
Número/Controle da Certidão: C3C1168A3DC25469

Bruno da Silva Manrique Canisares
Diretor do Departamento de Água e Esgoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Departamento de Água e Esgoto de Martinópolis

Rua José Henrique de Melo, n.º 360 - Centro

CNPJ: 44855443000130

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE ÁGUA E ESGOTO

Cadastro:	001933744	Hidrômetro:	
Contribuinte:	ANERINO JOSE DOS SANTOS	CPF/CNPJ:	78136326800
Inquilino/Compr:	ANERINO JOSE DOS SANTOS	CPF/CNPJ:	78136326800
Endereço:	RUA 01 - VILA MARTINS, 20	Complam:	
Bairro:	VL MARTINS	CEP:	19500000
Cidade:	Martinópolis - SP		
Categoria:	Residencial	Situação:	Ativa

CERTIFICA, em atendimento realizado, que revendo os assentamentos existentes neste Departamento de Água e Esgoto de Martinópolis-DAEM, que deles verificou constar sobre a instalação acima descrita, nesta data, DÉBITOS A VENCER nos termos do artigo 187 da Lei 830/73 (Código Tributário Municipal). Ressalvando o direito deste Departamento Municipal exigir a qualquer tempo, créditos não tributários que venham a ser apurados.

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 16/05/2024 13:16:51 Validade: 15/06/2024 Usuário: LEANDRO.PEREIRA
Número/Controle da Certidão: CA3C80BC9F984C0F

Bruno da Silva Manrique Canisares

Diretor do Departamento de Água e Esgoto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS****Departamento de Água e Esgoto de Martinópolis**

Rua José Henrique de Mello, n.º 360 - Centro

CNPJ: 44855443000130

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
DE ÁGUA E ESGOTO**

Cadastro:	001934201	Hidrômetro:	
Contribuinte:	JOAQUINA DIAS DOS SANTOS	CPF/CNPJ:	27463816800
Inquilino/Compr:	JOAQUINA DIAS DOS SANTOS	CPF/CNPJ:	27463816800
Endereço:	R. RUR RURAL, 20	Complemento:	1-CHAC DIAS
Bairro:	RURAL	CEP:	19500000
Cidade:	Martinópolis - SP		
Categoria:	Residencial	Situação:	Ativa

CERTIFICA, em atendimento realizado, que revendo os assentamentos existentes neste Departamento de Água e Esgoto de Martinópolis-DAEM, que deles verificou constar sobre a instalação acima descrita, nesta data, DÉBITOS A VENCER nos termos do artigo 187 da Lei 830/73 (Código Tributário Municipal). Ressalvando o direito deste Departamento Municipal exigir a qualquer tempo, créditos não tributários que venham a ser apurados.

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 16/05/2024 13:23:12 Validade: 15/06/2024 Usuário: LEANDRO.PEREIRA
Número/Controle da Certidão: 8DC64D5105BC7624

Bruno da Silva Manrique Canisares
Diretor do Departamento de Água e Esgoto

**Prefeitura Municipal de Martinópolis**

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro

19500000

Departamento de Arrecadação e Tributação CNPJ: 44855443000130

Email: tributacao@martinopolis.sp.gov.br Fone: 0800 771 6671 - (18) 3275-9508

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vieram a ser apuradas sobre o contribuinte mencionado, CERTIFICAMOS, conforme requerido por Milena P. - Departamento de Licitação/Despacho 6-Memorando 9.938/2022, que sobre o mesmo NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) administrados pelo Departamento de Arrecadação e Tributação desta municipalidade, até a presente data.

Dados do Contribuinte

Cadastro: 000067737

RG/Inscr. Estadual: 19.330.525

Contribuinte: GILSON DOS SATOS

CPF/CNPJ: 08561450843

Endereço do Contribuinte

Endereço: RUA 01 - VILA MARTINS, 20

Complem: ZONA RURAL

Bairro: VILA MARTINS - KM. 10

CEP: 19500000

Cidade: MARTINOPOLIS-SP

Emissão: 15/05/2024 09:26:03

Validade: 13/06/2024

Nº Protocolo:

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, _____, RICARDO Servidor Público Municipal, a digitei e conferi.

A autenticidade desta certidão pode ser conferida no site da Prefeitura:
WWW.MARTINOPOLIS.SP.GOV.BR, em Serviços Online

Número/Controle da Certidão: 88EB2DB75F7C7CA7

Martinópolis, 15 de maio de 2024

Ricardo da Silva Franco
Diretor do Depto. de Arrecadação e Tributação
Responsável



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro

1950000

Departamento de Arrecadação e Tributação CNPJ: 44855443000130

E-mail: tributacao@martinopolis.sp.gov.br Fone: 0800 771 6671 - (18) 3275-9508

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIFICA, em atendimento ao requerimento feito por Milena P.-Departamento de Licitação Despacho 65 - Memorando 9.938/2022, que revendo os assentamentos existentes nesta Repartição Municipal, que deles verificou que sobre o contribuinte abaixo descrito, nesta data, constam débitos nos termos do Art. 206 da Lei n.º 5172/96 - Código Tributário Nacional (CTN), Ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A presente Certidão tem validade por trinta dias a contar da data de sua expedição.

– Dados do Contribuinte

Cadastro: 000067326

RG/Inscr. Estadual: 25408276-2

Contribuinte: JOAQUINA DIAS DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 27463816800

- Endereço do Contribuinte

Endereço: RUA 01- VILA MARTINS, 20

Complern: Zona Rural

Bairro: VILA MARTINS - KM. 10

CEP: 19500000

Cidade: MARTINOPOLIS-SP

— Définitions

2024 Água e Esgoto

Emissão: 16/05/2024 16:27:17

Validated: 15/06/2024

Nº Protocolo:

A autenticidade desta certidão pode ser conferida no site da Prefeitura:

WWW.MARTINOPOLIS.SP.GOV.BR, em Serviços Online

Número/Controle da Certidão: 6BCBE8734DB8B620

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, _____, RICARDO Servidor Público Municipal, a digitei e conferi.

Ricardo da Silva Franco
Diretor do Depto. de Arrecadação e Tributação
Responsável

**Prefeitura Municipal de Martinópolis**

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro

19500000

Departamento de Arrecadação e Tributação CNPJ: 44855443000130

Email: tributacao@martinopolis.sp.gov.br Fone: 0800 771 6671 - (18) 3275-9508

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIFICA, em atendimento ao requerimento feito por Milena P.-Departamento de Licitação Despacho 65 - Memorando 9.938/2022, que revendo os assentamentos existentes nesta Repartição Municipal, que deles verificou que sobre o contribuinte abaixo descrito, nesta data, constam débitos nos termos do Art. 206 da Lei n.º 5172/96 - Código Tributário Nacional (CTN). Ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A presente Certidão tem validade por trinta dias a contar da data de sua expedição.

- Dados do Contribuinte

Cadastro: 000036588

RG/Inscr. Estadual: 7.583.314

Contribuinte: ANERINO JOSE DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 78136326800

- Endereço do Contribuinte

Endereço: RUA 01 - VILA MARTINS, 20

Complem: Zona Rural

Bairro: VILA MARTINS - KM. 10

CEP: 19500000

Cidade: MARTINOPOLIS-SP

- Débitos

2024

Água e Esgoto

Emissão: 16/05/2024 17:00:45

Validade: 15/06/2024

Nº Protocolo:

A autenticidade desta certidão pode ser conferida no site da Prefeitura:

WWW.MARTINOPOLIS.SP.GOV.BR, em Serviços Online

Número/Controle da Certidão: D086BF2C1EBC9DB2

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, _____, RICARDO Servidor Público Municipal, a digitei e conferi.

Ricardo da Silva Franco
Diretor do Depto. de Arrecadação e Tributação
Responsável



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F9D-7571-3FCA-750B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO DA SILVA FRANCO (CPF 121.XXX.XXX-82) em 16/05/2024 17:05:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8F9D-7571-3FCA-750B>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ANERINO JOSE DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **781.363.268-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:45:35 do dia 17/05/2024, com validade até o dia 16/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Q7a4oITfnLrJ3xAnpwKA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GILSON DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **085.614.508-43**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:47:57 do dia 17/05/2024, com validade até o dia 16/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: FsfX6mWJePeILPeNGjTK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: JOAQUINA DIAS DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 274.638.168-00

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:44:47 do dia 17/05/2024, com validade até o dia 16/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: V9B6FCxZbSlq7mtao7h0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 17/05/2024, às 10h59, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CPF 781.363.268-00 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 17/05/2024, às 10h59.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **b761071e-4532-4997-9aa7-e18d3f80e59f**

ou acesse utilizando o QR Code

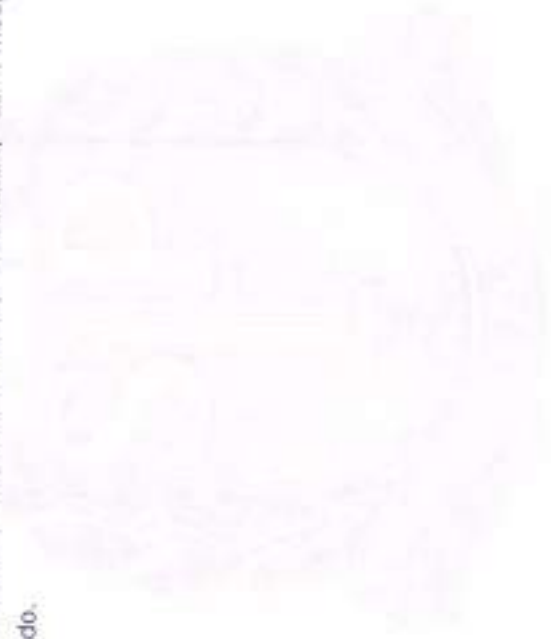




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 17/05/2024, às 11h00, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CPF 085.614.508-43 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 17/05/2024, às 11h00.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **e6802054-12d2-4725-aac8-674b036ace7a**
ou acesse utilizando o QR Code





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 17/05/2024, às 10h59, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CPF 274.638.168-00 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 17/05/2024, às 10h59.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **e5633070-33f6-40ef-88c0-cf1b7258eecb**
ou acesse utilizando o QR Code





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/05/2024 às 10:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 781.363.268-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6647.5EC6.CF76,8350 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/05/2024 às 10:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 085.614.508-43.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6647.5F14.418C.A428 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/05/2024 às 10:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 274.638.168-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacondcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6647.5E80.EBE0.1280 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANERINO JOSE DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **781.363.268-00**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:49:38 do dia 17/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **TYH9170524104938**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GILSON DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **085.614.508-43**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:50:07 do dia 17/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **QJ4W170524105007**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOAQUINA DIAS DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **274.638.168-00**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:49:05 do dia 17/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **NNKB170524104905**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

000067

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 781.363.268-00

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Certidão nº 57079372

Data e hora da emissão 17/05/2024 10:38:32

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 085.614.508-43

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Certidão nº 57079376

Data e hora da emissão 17/05/2024 10:38:58

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

000069

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 274.638.168-00

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Certidão nº 57079366

Data e hora da emissão 17/05/2024 10:38:10

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANERINO JOSE DOS SANTOS
CPF: 781.363.268-00 - Titular Falecido

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:36 do dia 17/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2024.

Código de controle da certidão: **72CC.AF78.0C57.9F6D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GILSON DOS SANTOS
CPF: 085.614.508-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:52 do dia 22/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2024.

Código de controle da certidão: **2AF7.2E6B.FC12.A702**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAQUINA DIAS DOS SANTOS
CPF: 274.638.168-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:21 do dia 17/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Valida até 13/11/2024.

Código de controle da certidão: **F89F.96F4.2ADB.0A91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANERINO JOSE DOS SANTOS
CPF: 781.363.268-00
Certidão nº: 34377229/2024
Expedição: 17/05/2024, às 10:56:14
Validade: 13/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANERINO JOSE DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **781.363.268-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILSON DOS SANTOS

CPF: 085.614.508-43

Certidão nº: 34377325/2024

Expedição: 17/05/2024, às 10:56:27

Validade: 13/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILSON DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **085.614.508-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAQUINA DIAS DOS SANTOS

CPF: 274.638.168-00

Certidão nº: 34377096/2024

Expedição: 17/05/2024, às 10:55:59

Validade: 13/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAQUINA DIAS DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **274.638.168-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 17/05/2024 às 10:57:46

Em 17/05/2024 às 10:57:20 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CPF:

78136326800

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 17/05/2024 às 10:57:55

Em 17/05/2024 às 10:57:20 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CPF: 08561450843

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 17/05/2024 às 10:57:30

Em 17/05/2024 às 10:57:20 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CPF:

27463816800

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **ANERINO JOSE DOS SANTOS**

CPF: **781.363.268-00**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **ANERINO JOSE DOS SANTOS**, CPF 781.363.268-00, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 10h53min12 do dia 17/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 52B7.8WA9.B6UA.97U7

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **GILSON DOS SANTOS**

CPF: **085.614.508-43**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **GILSON DOS SANTOS**, CPF 085.614.508-43, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 10h55min04 do dia 17/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 7V9U.UWM4.JV5A.CD5P

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **JOAQUINA DIAS DOS SANTOS**

CPF: **274.638.168-00**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual JOAQUINA DIAS DOS SANTOS, CPF 274.638.168-00, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 10h51min15 do dia 17/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: A78U.53X2.PICN.XYY7

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL**

CIB: 0.718.341-0

Nome do Imóvel: CHACARA DIAS

Município: MARTINOPOLIS

UF: SP

Área total (em hectares): 2,9

Contribuinte: GILSON DOS SANTOS

CPF: 085.614.508-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel rural acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências para esse imóvel rural, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do imóvel rural no âmbito da RFB e da PGFN.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:06:01 do dia 05/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2024.

Código de controle da certidão: **5205.D147.F69B.039E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



05/06/2024

0076076117083

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1507050**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/06/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ANERINO JOSÉ DOS SANTOS, RG: 7583314, CPF: 781.363.268-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de junho de 2024.

PEDIDO Nº: 0076076117





05/06/2024

0076076237⁰⁹⁴

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1507162**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/06/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de:

GILSON DOS SANTOS, RG: 19330525, CPF: 085.614.508-43, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de junho de 2024.

PEDIDO Nº: 0076076237





05/06/2024

0076076200 000085

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1507125**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/06/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

JOAQUINA DIAS DOS SANTOS, RG: 254082762, CPF: 274.638.168-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de junho de 2024.

PEDIDO Nº: 0076076200





1Doc

Memorando 82- 9.938/2022

De: Milena P. - DL

Para: DC - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Data: 05/06/2024 às 08:29:15

Setores envolvidos:

01A AGRO, SA, UTP, DC, DC, DAEM, DF, DL, PGM, PM, EMA, PGM FISC, PGMALDZ, DPO, OH, CLA

Renovação do contrato nº 002/2018 - Srs Joaquina Dias - Poço Artesiano

Bom dia,

Em atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, vem, através do presente, solicitar de Vossa Senhoria, recursos orçamentários para executarmos as despesas decorrentes a Locação de Imóvel rural com área de 225,00 m² para funcionamento de 01 (poço) semi-artesiano e 01 (um) Reservatório Metílico de Água, localizado na Rua 01 - KM 10 Vila Martins, município de Maringá, em atendimento a demanda formulada pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Maringá, pelo valor global de R\$ 6.544,24 (seis mil, quinhentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 542,02 (quinhentas e quarenta e dois reais e dois centavos), mensais.

Solicitação nº 2351/24

Agradecemos.

Milena Souza Pereira
Agente de contabilidade



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 325E-9DD3-BB51-5ABE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILENA SOUZA PEREIRA (CPF 412.XXX.XXX-65) em 05/06/2024 08:29:26 (GMT -03:00)
Papete - Pápe
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/325E-9DD3-BB51-5ABE>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/325E-9DD3-BB51-5ABE>



Memorando 85- 9.938/2022

De: Milena P. - DL

Para: SG - SECRETARIA DO GABINETE

Data: 05/06/2024 às 15:03:56

Setores envolvidos:

DA, AGRO, SG, DTF, DC, DC, DAEM, DF, DL, PGM, PM, ENG, PGM FISC, PGMJUD2, DPO, DH, CLA

Renovação do contrato nº 002/2018 - Sra Joaquina Dias - Poço Artesiano

Boa tarde,

Cumprimentando-o(a) inicialmente, vimos através do presente, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitar de Vossa Excelência, **AUTORIZAÇÃO** para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Sra. Joaquina Dias dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 25.***.27*-*, SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 274.***.16*-**, residente e domiciliada na Rua Um, nº 20, Chácara Dias, Km 10, Vila Martins, Martinópolis/SP, para locação de imóvel rural com área de 225,00m² para funcionamento de 01 (um) poço semi-artesiano e um reservatório metálico de água, localizado na Rua 01 – KM10 Vila Martins, Município de Martinópolis/SP, pelo valor global de R\$ 6.504,24 (seis mil, quinhentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 542,02 (quinhentos e quarenta e dois reais e dois centavos), mensais, com fundamento no artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto.

Cumpre registrar, que o processo administrativo está devidamente instruído com o documento de formalização de demanda, laudo de avaliação do imóvel, estimativa da despesa, dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a execução do objeto, documentação de habilitação e qualificação mínima necessária, e ainda, com os documentos que justificam a escolha da empresa contratada e o preço a ser pago, em consonância com o disposto nos incisos I, II, IV, V, VI e VII, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Milena Souza Pereira
Agente de contratação

Anexos:

19_Contrato.doc



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5360-1197-FC54-2C97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILENA SOUZA PEREIRA (CPF 462.XXX.XXX-95) em 05/06/2024 15:04:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5360-1197-FC54-2C97>



1Doc

Memorando nº 9.938/2022

De: Valério F. PM

Para: SG - SECRETARIA DO GABINETE

Data: 05/06/2024 às 16:22:11

Endereços envolvidos:

DA: AGRO 85-107, DE: BDL SREM, OF: PL 984, PM, ENG, PMM FISC, PMVULZ, DPO, DP, GUA

Renovação do contrato nº 002/2018 - Sra. Joaquina Dias - Poço Artesiano

A: PM

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 12, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, SOLICITO PARECER JURÍDICO SOBRE A POSSIBILIDADE E LEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA SRA. JOAQUINA DIAS DOS SANTOS, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 25.111.277-5 (SP/SP) E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 274.111.167-5, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA UM, Nº 20, CHACARA DIAS, KM 10, VILA MARTINS, MARTINÓPOLIS/SP, PARA LOCAÇÃO DE MÓVEL RURAL COM ÁREA DE 228,00M² PARA FUNCIONAMENTO DE 01 (UM) POÇO SEMI-ARTESIANO E UM RESERVATÓRIO METÁLICO DE ÁGUA, LOCALIZADO NA RUA 01 - KM10 VILA MARTINS, MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS/SP, PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 6.504,34 (SEIS MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), SENDO R\$ 543,03 (QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), MENSAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, V, DA LEI FEDERAL Nº 12.115/2009, EM ATENDIMENTO A DEMANDA FORMALIZADA PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

Valério Soares Dias, Secretário de PM



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 59D2-A674-D74E-8C9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALÉRIO SOARES DIAS SANTOS - FLUÍDO (CPF: 203.000.000-07) em 25/06/2024 16:22:23

(59D2-A674-D74E-8C9E)

Assinatura

Assinado por: AG 24/06/2024 09:54:05 (CPF: 203.000.000-07) em 25/06/2024 16:22:23
(Assinatura em Branco)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse o Central de Verificação por meio do link:

<https://insartivipodis.fdoc.com.br/verificacao/59D2-A674-D74E-8C9E>

Assinado por: VALÉRIO SOARES DIAS SANTOS - FLUÍDO (CPF: 203.000.000-07) em 25/06/2024 16:22:23
(59D2-A674-D74E-8C9E)





Memorando nº 97.9.938/2022

De: Margarete T. - DA

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - A/C Milena P.

Data: 12/05/2024 às 16:21:02

Setores envolvidos

DA, ASFO, SG, DTF, DO, DC, DADM, DT, DL, DNM, PM, EIAO, PMV, FPD, PMOJOD, DPO, DI, DUA

Renovação do contrato nº 002/2018 - Sra Joaquina Dias - Poço Artesiano

A Administração Pública do Município de Marília, por meio desta, comunica a renovação do contrato nº 002/2018, celebrado com a Sra Joaquina Dias, para a prestação de serviços de manutenção e fornecimento de água potável para o consumo humano, no município de Marília, SP, por meio de licitação nº 002/2018, realizada em 12/05/2018, sob o regime de preço fixo, com o valor de R\$ 542.021,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e vinte e um reais), por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com a possibilidade de renovação por igual período, desde que não haja alteração no valor do contrato, e que a renovação seja realizada por meio de licitação, observando-se o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Vantagens

- Irredutível. O imóvel já se encontra disponível para uso imediato, permitindo que a continuidade do serviço de abastecimento de água a toda a população do Berra.

- Baixo Impacto Orçamentário. A licitação demandará um dispendio financeiro inferior ao tempo do licitante, pois a licitação já foi realizada e o contrato já está em vigor, evitando a necessidade de um grande investimento inicial.

- Flexibilidade. O contrato de locação por 12 meses oferece flexibilidade para a administração avaliar a execução e a continuidade do imóvel ou a busca por outras alternativas, conforme as necessidades existentes.

2. Desvantagens

Desvantagens

- Alto Custo Inicial. A desapropriação requer um desembolso financeiro elevado imediato para a aquisição do imóvel, o que pode impactar significativamente o orçamento municipal, em função da necessidade de um grande investimento inicial.

- Incertezas da Desapropriação. O valor mensal do aluguel (R\$ 542.021) é fixo, mas a despesa com a desapropriação pode variar, dependendo do valor de mercado do imóvel no momento da aquisição.

- Risco de Interrupção. A desapropriação pode ser interrompida por motivos legais ou administrativos, o que poderia resultar em prejuízos para a administração municipal.

1. Economia e Oportunidade. O valor mensal do aluguel (R\$ 542.021) é fixo, mas a despesa com a desapropriação pode variar, dependendo do valor de mercado do imóvel no momento da aquisição.
2. Rápida e Eficiente. A disponibilidade imediata do imóvel permite que a administração municipal atenda rapidamente às suas necessidades de abastecimento de água potável.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03D5-0A03-BD48-9F26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARETE TOMAZINI TEIXEIRA ICPS (RM XXX XXX-SC) em 12/06/2024 às 21:17 (GMT-03:00)
Rua: São
Cristóvão, 513-45-00000 São Paulo (SP) - 05408-000

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.br/verificacao/03D5-0A03-BD48-9F26>



Telefônica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.316 - CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
CNPJ: 10.538.342/112 CNPJ Matriz: 02.328.117/0001-02

Nº da Conta: 00001108707242
Código Cliente: 00000108452991

MÊS REFERÊNCIA: 05/2024
DATA DE EMISSÃO: 18/05/2024

GILSON DOS SANTOS
RUA BENEDITO AMERICO DE OLIVEIRA S/N
VILA YARA
06028-080 OSASCO - SP

VENCIMENTO
01/06/2024

VALOR A PAGAR (R\$)
150,00

MODO DE PAGAMENTO: DÉBITO AUTOMÁTICO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(gilsonant@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 16

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 18/04/24 A 15/05/24)

VIVO TOTAL		150,00
Total a pagar		150,00
Plano contratado / Adicionais contratados		
VIVO TOTAL - Vivo Total Essencial		
Vivo Fibra 300Mbps	1	95,00
(+) Serviços Digitais Incluídos	-	-
Subtotal Vivo Fibra		95,00
Vivo Pós 20GB	1	55,00
(+) Serviços Digitais Incluídos	-	-
Subtotal Vivo Celular		55,00
Subtotal Vivo Total		150,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		150,00
Total a pagar		150,00

- Não existem valores pendentes até a data de emissão dessa conta -

SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 11-97319-0595 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB (1 Bônus Pagamento Digital)

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Verificar a distribuição de franquias de estados entre filiais e dependentes no Meu Vivo Coisas
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valorize



FALE COM A GENTE

Assessor o App Vivo ou ligue:
Para os serviços de casa: 10315
Para os serviços do celular: 18486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades específicas de acessibilidade para falar, entre ou ligue 142
Ou assessor o Central de Intermediação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) no site.

Importante: Manter o pagamento em dia e em dia o funcionamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inatividade dos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% a partir do 1º ao mês em atraso futuro. (Central de Atendimento ANVIT) 1321 e www.vivo.com.br. Para a prestação de serviços, a cobrança futura incidirá os seguintes impostos: 18% ICMS, 0,33% IPI e 2% COFINS para Telecom e 2% IPI, 1,65% PIS e 0,75% COFINS e 0,75% IPI e 0,33% COFINS para ISE, 0,33% PIS e 0,33% COFINS para IPI.

Autenticação Mecânica

CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco Bradesco, Agência 2856

Destaque aqui



GILSON DOS SANTOS

Vencimento

Taxa a Pagar - R\$

01/06/2024

150,00

Cod. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1108707242-0	00001108707242	00000519242121	05/2024

84640000010 500000801000 011087072424 924052421212



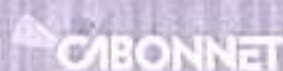
Pagar
via Pix





Serial Buddhi
007 525-2

Serial Buddhi
007 525-2



PAGUE COM

PIX

É FÁCIL,
RÁPIDO
E SEGURO!**229551 - REGINALDO JOSE DOS SANTOS**

CONTRATO 309.601

RUA OCOLATI DRIMEL 33 - RES FLORENZA

CEP 1906200 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Vencimento

10/06/2024

Valor a pagar

R\$136,53

Itens da fatura

INT. FEE 40879064-[01/05/2024-31/05/2024]

INT. FEE 40879064-[01/05/2024-31/05/2024]

R\$ 79,00

R\$ 56,53

Total da fatura: R\$ 136,53**PAGUE COM PIX**

É FÁCIL, RÁPIDO E SEGURO!

- 1- Abra função PIX no aplicativo do seu banco
- 2- Selecione a opção Pagar com QR Code
- 3- Aponte o celular do celular para o código PIX
- 4- Finalize o pagamento e a fatura

CABONNET SERVIÇOS E
COBRANÇAS LTDA
CNPJ: 26.345.666/0001-75**Atendimento** ☎ (18) 99123-9558 | www.cabonnet.com.br**Santander** | 033-7 | 03399.00813 61300.000660 16532.501018 9 97430000013653

Local de pagamento

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO Banco Santander

Beneficiário

CABONNET SERVIÇOS E COBRANÇAS LTDA - CNPJ: 26.345.666/0001-75

Vencimento

10/06/2024

Agência/Código

Beneficiário

92/0051613

Data Documento

26/05/2024

Número do Documento

48144721-1/1-24

Espécie Doc

DM

Aceito

N

Data Processamento

26/05/2024

(x) Valor

(y) Valor do Documento

136,53

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

A QUITAÇÃO DESTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES EM CASO DE INADIMPLÊNCIA O SERVIÇO PODERÁ SER SUSPENSO. MULTAS E JUROS SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

QR Code Pix



(-) Desconto

(+/-) Mora/Multa

(+/-) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado

Pagador

229551 - REGINALDO JOSE DOS SANTOS

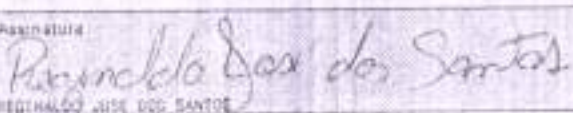
RUA OCOLATI DRIMEL 33 - RES FLORENZA - CEP: 1906200 PRESIDENTE PRUDENTE

cpf.275.064.700-77

Ficha de compensação



 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal	
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS	
Nome REGINALDO JOSE DOS SANTOS	
N.º de Inscrição 275084708-77	Data do Nascimento 23/05/79
	

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.	
Assinatura  REGINALDO JOSE DOS SANTOS	
S E H P R O	VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
	Emitido em : 07/11/96

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL

8820-3

57481175

CARTÃO DE IDENTIDADE

MAO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 33.542.706-6 2 via DATA DE EMISSÃO 02/10/2015

NOME REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS

PLACAR ANEXINO JOSÉ DOS SANTOS
JOAQUINA DIAS DOS SANTOS

NATURALIDADE MARTINOPOLIS - SP DATA DE NASCIMENTO 23/05/1979

ENDEREÇO PRESIDENTE PRUDENTE-SP PRESIDENTE PRUDENTE CC:LV.8171/
FLS.100 /Nº4267

CNPJ 275084708/77

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/08/03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

C E R T I D A O D E O B I T O

Nome:
REINALDO DOS SANTOS

Matrícula: 124529 01 55 2015 4 00094 070 0103513 B1

Sexo:
Masculino

Cor:
BRANCA

Estado Civil e Idade:
DIVORCIADO 48 anos (22/08/1969)

Naturalidade:
MARTINÓPOLIS SP

Documento:

Filiação:
ANERINO JOSÉ DOS SANTOS
JOAQUINA DIAS DOS SANTOS

Residência:
RUA BELARMINA SALES GARCIA, 263 MARTINÓPOLIS SP

Data e hora do falecimento: 15/12/2015

QUINZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE - 21:00 hs.

Local de falecimento: Data do Registro: 17/12/2015

HOSPITAL REGIONAL - DESTA CIDADE.

Causa da morte:

politraumatismo

acidente de trânsito

Sepultamento/cremação

MARTINÓPOLIS SP

Declarante:

REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS - RG 33.542.706-8 SP

Nome e número do documento do médico que atestou o óbito:

PAULO EDUARDO DE DOMENICO CRM: 57600

Observações e Averbções:

O extinto era divorciado de Cilene Alves dos Santos, não deixando bens. Deixou uma filha: LARA LIMA SANTOS.

RG 21.644.977 - CPF 126.829.808-48 - TE. ZONA 071 SECCAO 30

Casamento N.3063, folha 86 do livro B-15 de Indians-SP.

O referido é verdade e dou fé.

Pres.Prudente 17 de Dezembro de 2015

Antônia Maria Peixe Eulábio

ANTÔNIA MARIA PEIXE EULÁBIO
Escritoranda Autorizada(o)

51.393.589/0001-03

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS

RUA JOAQUIM NUNES, 418
CENTRO - CEP 13012-070

FOFEX: (19) 2223-4546 / 3221-2272

PRUDENTE - SP.

124529-01-55-2015-4-00094-070-0103513-B1



Companhia de Serviços de Água e/ou Esgoto



Departamento de Água e Esgoto de Maringá
INSCRIÇÃO FISCAL - CNPJ: 44.855.443/0001-30
Rua JOSÉ PEDRIGUE MELLO, 560 CENTRO
Telefone: (18) 3225-2571 - Plantão: (18) 99763-7408

UNIDADE CONSUMIDORA: 21957632
MÊS/ANO: 05/2024

NOME FENÔMENO

PROPRIETÁRIO: RENATO JOSE DOS SANTOS

PAGADOR: RENATO JOSE DOS SANTOS

RUA ANTONIO RODRIGUES PARENTE 512 - CENTRO

CEP: 19500-000 MARTINOPOLIS SP

Rota

1503

Numero do Hidrômetro

A19H043764

Emissão

22/05/2024

VENCIMENTO

Data

19/06/2024

Total a Pagar

23,63

	DATA	LEITURA	DIAS DE CONSUMO	CONSUMO MÊS-10	CONSUMO FAT-MÊS	PREVISÃO PRÓX. LEITURA
ANTERIOR	22/04/2024	931	30	14		
ATUAL	22/05/2024	945		14		20/06/2024

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE FATURA

DESCRIÇÃO	REF	VALOR	MÊS/ANO	LIDO	FATURADO
FATURAMENTO AGUA		11,20	04/2024	14	14
FATURAMENTO ESGOTO		8,96	03/2024	12	12
EMOLUMENTOS		3,47	02/2024	14	14

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	LIDO	FATURADO
04/2024	14	14
03/2024	12	12
02/2024	14	14
01/2024	13	13
12/2023	13	13
11/2023	17	17

RESIDENCIAL

M3	TARIFA	TOTAL
14	0,8	23,63

ECONOMIA/CATEGORIA/TIPO/TARIFA

1 RESIDENCIAL

OCCORRÊNCIA DE LEITURA

0 - PROCEDIMENTO PADRÃO

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

AVISO DE DÉBITOS

Cobrança & Faturas em Aberto

Agenciado
BB

Decreto n.º 5400 de 2005

PARÂMETROS	MEDIDAS	VALOR PERMITIDO
pH	6,00	6,0 - 8,5
Turbidez	9,00	5,0 UT
Cloro	0,04	0,2 - 2,0 mg/l
Cu	0,00	10 µg/l
Fluoretos	0,71	1,0 mg/l

Decreto n.º 5442 de 2005

PARÂMETROS	MEDIDAS	VALOR PERMITIDO
Bactérias Totais		500 UFC/ml
Coliformes Totais	0,00	95% Absente

MATRÍCULA

21957632

MÊS/ANO

05/2024

VENCIMENTO

19/06/2024

VALOR A PAGAR

23,63



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES



2693966615

2693966615

CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2. NOME E SOBRENOME

RENATO JOSÉ DOS SANTOS

1. DATA DE NASCIMENTO

25/09/1986



3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

25/09/1986 MARTINOPOLIS/SP

4. DATA DE EMISSÃO

06/09/2023

5. VALIDADE

06/09/2026

6. CATEGORIA

D

7. RDC IDENTIDADE / ONE CHASSIS / UF

15817180 SSP/SP

8. CPF

058.851.038-35

9. Nº REGISTRO

03822143792

10. CAT. RAC

AC

11. NACIONALIDADE

BRASILEIRO

12. FILIAÇÃO

ANERNO JOSÉ DOS SANTOS

JOAQUINA DAS DOS SANTOS

Assinatura do Titular

Assinatura do Pontador

ACC	06	11	17	D	06	11	17
A	06/09/2023			D	06/09/2026		
A1				D1			
B	06/09/2023			D2			
B1				D3			
C	06/09/2023			D4			
C1				D5			

13. OBSERVAÇÕES

LOCAL
MARTINOPOLIS, SP

Assinatura do Diretor

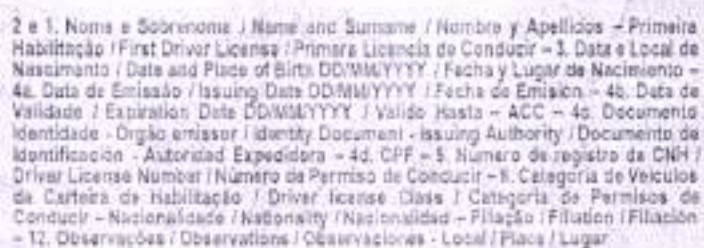
Assinatura do Pontador

88188881545
SP019905494

2693966615

2693966615

SÃO PAULO

[illegible]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2.1. NOME E SOBRENOME

ANA MARIA FONSECA SANTOS

1.1. HABILITAÇÃO

12/11/2007

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

13/04/1967 MARTINOPOLIS/SP

4. DATA EMISSÃO

02/03/2023

5. VALIDADE

01/03/2028

6. AC

00000000000000000000

D

7. CÓD. ENTREGA / CÓD. ANACON / UF

178325858 SSPSP

8. CPF

097.414.063-00

9. SP REGISTRO

04229771500

10. SEX, RAÇA

F B

11. NACIONALIDADE

BRASILEIRO

12. FILIAÇÃO

MOUEL RIBEIRO CA FONSECA

TEREZINHA DA SILVA FONSECA



Assinatura do Portador

ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	10	11	12
A			
A1			
B			
B1			
C			
C1			

D	10	11	12
D1			
D2			
D3			
D4			
D5			
D6			

RECORDAÇÕES

A



LOCAL

MARTINOPOLIS: SP

Assinatura do Emissor

ASSINATURA DO EMISSOR

55470084224

SPD15265593

SÃO PAULO

2581709186

2581709186



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro

19500000

Departamento de Arrecadação e Tributação CNPJ: 44855443000130

E-mail: tributacao@martinopolis.sp.gov.br Fone: 0800 771 6671 - (18) 3275-9508

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas sobre o contribuinte mencionado, CERTIFICAMOS, conforme requerido por GILSON DOS SATOS, que sobre o mesmo NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) administrados pelo Departamento de Arrecadação e Tributação desta municipalidade, até a presente data.

Dados do Contribuinte

Cadastro: 000067737

RG/Inscr. Estadual 19.330.525

Contribuinte: GILSON DOS SATOS

CPF/CNPJ 08561450843

Endereço do Contribuinte

Endereço: RUA 01- VILA MARTINS, 20

Complem: ZONA RURAL

Bairro: VILA MARTINS - KM. 10

CEP: 19500000

Cidade: MARTINOPOLIS-SP

Emissão: 21/06/2024 09:19:56

Validade: 19/09/2024

Nº Protocolo:

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, _____ SAMUEL Servidor Público Municipal, a digitei e conferi.

A autenticidade desta certidão pode ser conferida no site da Prefeitura:
WWW.MARTINOPOLIS.SP.GOV.BR, em Serviços Online

Número/Controle da Certidão: 22583063B2FBB8E2

Martinópolis, 21 de junho de 2024

Samuel Juhasc Maia
Dir. Subst. Depto de Arrecadação e Tributação
Responsável



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro

19500000

Departamento de Arrecadação e Tributação CNPJ: 44855443000130

E-mail: tributacao@martinopolis.sp.gov.br Fone: 0800 771 6671 - (18) 3275-9508

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vieram a ser apuradas sobre o contribuinte mencionado, CERTIFICAMOS, conforme requerido por REGINALDO JOSE DOS SANTOS, que sobre o mesmo NAO CONSTA(M) DÉBITO(S) administrados pelo Departamento de Arrecadação e Tributação desta municipalidade, até a presente data.

Dados do Contribuinte

Cadastro: 000005560

RG/Inscr. Estadual: 33542706

Contribuinte: REGINALDO JOSE DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 27508470877

Endereço do Contribuinte

Endereço: RUA 01, 00020

Compl.: KM 10

Bairro: VILA MARTINS

CEP: 19500000

Cidade: MARTINOPOLIS-SP

Emissão: 21/06/2024 09:18:10

Validado: 19/09/2024

Nº Protocolo:

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, _____, SAMUEL, Servidor Público Municipal, a digitei e conferi.

A autenticidade desta certidão pode ser conferida no site da Prefeitura:
WWW.MARTINOPOLIS.SP.GOV.BR, em Serviços Online

Número/Controle da Certidão: 0A4CB89BF4A51D23

Martinópolis, 21 de junho de 2024

Samuel Juhase Maia
Dir. Subst. Depto de Arrecadação e Tributação
Responsável



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Arrecadação e Tributação

Av. Coronel João Gomes Martins, N° 525 - Centro

CNPJ: 44855443000130

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIFICAMOS, a pedido de REINALDO DOS SANTOS por meio do processo interno de e com base nas informações constantes no cadastro desta Prefeitura, que a pessoa física/jurídica, a seguir qualificada encontra-se em débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, em referência à inscrição abaixo identificada. E por ser verdade, firmo a presente certidão.

Cadastro: 000003545 RG/Inscr. Estadual:
Contribuinte: REINALDO DOS SANTOS CPF/CNPJ: 12662990848
Endereço: RUA BELARMINA SALLES GARCIA, 00263 Complemento:
Bairro: PARQUE DAS GREVILHAS CEP: 19500000
Cidade: MARTINOPOLIS-SP

Exercício	Recorta	Valor	Corrção	Multa	Juros	Descontos	Honorários	Total
2019	Água e Esgoto	304,40	99,25	40,36	227,31	0,00	0,00	671,32
2019	PARCELAMENTO	778,75	424,83	157,53	894,71	0,00	0,00	2.255,82
2020	Água e Esgoto	279,98	78,58	35,85	169,12	0,00	0,00	563,53
2021	Água e Esgoto	189,71	40,89	23,06	80,71	0,00	0,00	334,37
2024	Água e Esgoto	332,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	332,30
Total:		1.885,14	643,55	256,80	1.371,85	0,00	0,00	4.157,34

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 21/06/2024 09:26:02 Validade: 21/07/2024 Usuário: SAMUEL

Número/Controle da Certidão: 2385D40A86428890

Samuel Juhasc Maia
Dir. Subst. Depto de Arrecadação e Tributação
Responsável



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C89-CF46-6632-74BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMUEL JUHASC MAIA (CPF 313.XXX.XXX-03) em 21/06/2024 09:29:19 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1C89-CF46-6632-74BE>



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro

19500000

Departamento de Arrecadação e Tributação CNPJ: 44055443000130

E-mail: tributacao@martinopolis.sp.gov.br Fone: 0800 771 6671 - (18) 3275-9508

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Reservado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas sobre o contribuinte mencionado, CERTIFICAMOS, conforme requerido por ANA MARIA FONSECA SANTOS, que sobre o mesmo NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) administrados pelo Departamento de Arrecadação e Tributação desta municipalidade, até a presente data.

Dados do Contribuinte

Cadastro: 000002559

RG/Inscr. Estadual: 17.832.595-8 SSP/SP

Contribuinte: ANA MARIA FONSECA SANTOS

CPF/CNPJ: 09741408803

Endereço do Contribuinte

Endereço: RUA ANTONIO RODRIGUES PARENTE, 512

Complemento:

Bairro: JARDIM PAULO ANGELOZZI

CEP: 19500000

Cidade: MARTINOPOLIS-SP

Emissão: 21/06/2024 10:16:41

Validade: 19/09/2024

Nº Protocolo:

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Eu, _____, SAMUEL Servidor Público Municipal, a digitei e conferi.

A autenticidade desta certidão pode ser conferida no site da Prefeitura:
WWW.MARTINOPOLIS.SP.GOV.BR, em Serviços Online

Número/Controle da Certidão: C434250468F77E65

Martinópolis, 21 de junho de 2024

Samuel Juhasc Maia
Dir. Subst. Depto de Arrecadação e Tributação
Responsável



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro

19500000

Departamento de Arrecadação e Tributação CNPJ: 44855443000130

E-mail: tributacao@martinopolis.sp.gov.br Fone: 0800 771 6671 - (18) 3275-9508

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas sobre o contribuinte mencionado, CERTIFICAMOS, conforme requerido por RENATO JOSE DOS SANTOS, que sobre o mesmo NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) administrados pelo Departamento de Arrecadação e Tributação desta municipalidade, até a presente data.

Dados do Contribuinte

Cadastro: 000001467

RG/Inscr. Estadual: 19.817.180

Contribuinte: RENATO JOSE DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 05685193835

Endereço do Contribuinte

Endereço: RUA ANTONIO RODRIGUES PARENTE, 512

Compl.:

Bairro: JARDIM PAULO ANGELOZZI

CEP: 19500000

Cidade: MARTINOPOLIS-SP

Emissão: 21/06/2024 10:20:16

Validade: 19/09/2024

Nº Protocolo:

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, _____, SAMUEL Servidor Público Municipal, a digitei e conferi.

A autenticidade desta certidão pode ser conferida no site da Prefeitura:
WWW.MARTINOPOLIS.SP.GOV.BR, em Serviços Online

Número/Controle da Certidão: 52342588824F4493

Martinópolis, 21 de junho de 2024

Samuel Juhase Maia
Dir. Subst. Depto de Arrecadação e Tributação
Responsável



1Doc

Memorando 108- 9.938/2022

De: Aylano M. - PGM FISC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 25/05/2024 às 16:35:00

Seiores envolvidos:

DA, ADARDO DE OTE DO OC DAEM OF EL PGM, PM ENG PGM FISC, HÓMULO DO, DR. BR CLIA

Renovação do contrato nº 002/2018 - Sra Joaquina Dias - Poco Artesiano

Segue flinter por favor em anexo

Ayleno Schifano (Sra. Dias)
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica

Anexos:

CORR_0_JDIAQUINA_nao_sab_pia_comprovar_propriedade.pdf
LIMPE_Cha_o_Sistema_Nacional_de_Cadastro_Rural.pdf
mem_0538_2022_PROCESSO_ADMNISTRATIVO_INEHIBIZADE_LIDAC_A_O_DE_INO_VEL_poco.pdf



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO EXERCÍCIO 2022

INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL

PROPOSTA DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORNELIO JOAO GOMES MARTINS N° 525 - MARTINOPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-5500 - (18) 3275-5620 - CEP 15000-000
CNPJ N° 44.805.423/0001-30 - INSC. EST N° 440.080.596/110

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE MOSES PARA Funcionamento de um POÇO ABERTADO, e um RESERVATÓRIO METÁLICO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - ANEM

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL- LEI Nº 14.133/2021, REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS (DECRETO Nº 6.778/2024) E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE E DA VALIDADE DO CONTRATO.

I - RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Procuradoria Jurídica Municipal o presente processo administrativo de contratação direta para fins de encaminhamento do disposto no artigo 72, inciso III, da Lei Federal nº 4.413/2021, em nome pedido encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Senhor Valdeci Soares dos Santos Filho, sobre a possibilidade e legalidade de contratação direta, por inexistência de licitação, de locação de ar-condicionado particular com fundamento no artigo 74, V, da Lei Federal nº 4.413/2021, encaminhamento de um POÇO ARTESIANO, e um RESERVATÓRIO METÁLICO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAEM.

É o relatório. Em seguida extra-se o chinativa.

Art. 32. O primeiro da criação do livro, que constitui o seu conteúdo e a natureza de cada uma das suas partes, é a seguinte:

to show further evidence that the process is a well-timed developmental event.

1

Journal of Management Inquiry 22(1) 3-17

1) A emissão de concessão de media rural do uso do opórtuo em propriedades de regularização fundiária da zona rural, bem como as atividades agrícolas, é permitida pelo Lei nº 10.107, de 2001.

Received 12 May 2004; accepted 12 May 2004; first published online 12 May 2004

IV - ao revelar qual forma seja incorporada a esta urbanização.

Fig. 9. O elemento de rede longo possui os pontos de transição selecionados em cada e possui uma rede regular em cada. Note que as transições são contínuas e regulares em cada elemento.

Art. 1º - O valor mínimo do imposto a ser pago pelo contribuinte, a partir de 1º de janeiro de 2014, será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que, caso o valor mínimo exigido não seja atingido, o contribuinte deverá pagar o valor mínimo exigido.

Art. 10 - Os beneficiários do planejamento e implementação de que trata o presente do Art. 20 da Lei número 4.542, de 30 de novembro de 1964, não serão sujeitos às regras no índice de responsabilização, sejam através de avaliação ou não; ou se forem submetidos à programação e execução da contratação pública, desde que estejam em conformidade com as regras estabelecidas.

Am. J. Trop. Hyg. 55: 103-107, 1997.

[illegible]

Evaluation vector

Aristocracy (July and

Life Cycle Limit

© 2004 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 255: 105–114

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 399–405



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINS POLIS - SP

AVENIDA CORNEL JOAO GOMES MARTINS, N. 525 - MARTINOPOLIS - SP
#arc.: (18) 3275 9900 - (16) 3275-9520 - CEP 19200-000
CNPJ: N.º 06.859.443/0001-30 - INSCR. EST. N.º 440.068.993.110

III - FUNDAMENTAÇÃO

De outro, importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica Municipal enquadra-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, não letando de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados. Faltou pelo qual não se incursaram em divergências de ordem técnica, bem como em questões que envolvam julgo de mérito sobre o tema transitado a julgamento, cuja análise é de exclusiva responsabilidade da própria competência.

Cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para o prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Inclusive, isto sim, a cada um destes incavar-se de seus atos dentro da sua esfera de competência.

Portanto, deve-se salientar que determinadas observações são feitas apenas caráter informativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assegurada a quem tem o direito de fiscalização, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei.

Por fim, ressaltamos que o presente Poder Judicial é emitido com assento na Comissão Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6.775/2024, que institui o Regulamento dos Procedimentos Litigiosos da Prefeitura Municipal de Maripóla e demais normas pertinentes à espécie, bem como de futuras alterações.

Por fim, cabe ressaltar que em virtude da natureza do parecer técnico, ao Órgão Consultivo que, em caso concreto, haja exteriorizada, não constitui um pronunciamento que implique a aprovação ou rejeição das alterações propostas, não incumbendo pronunciamento subsequente de validação do cumprimento das recomendações constantes da unidade de nome e aprovação de minuta de editais e

Universidade "BPC" nº 01 do Município de Baurópolis. Conselho de Administração da União A. mantida pelo Conselho que abrange aquelas instituições com finalidade de significante refugio em âmbito estadual, desde que possuam finalidade de assistência de saúde, e, visando-se proporcionar assistência social sobre a saúde da família, tais como os serviços, substituíveis por de assistência, prática de esportes, sobre estes, entre outros, em caráter de urgência, desde que haja autorização do Conselho de Administração da instituição.



PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOAO GOMES MARTINS, N° 162 - MANTINOPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-6500 - (18) 3278-9520 - CEP 15500-000
CNPJ N° 44.855.413/000-30 - INSC. EST. N° 440.000.998.116

Com efeito, é óbvio do texto a responsabilidade por eventual conduta em nome pelo não atendimento das instruções dadas (Manual de Buas Práticas Consultivas, 4.^a ed., 2016 CBU-APC), enunciado no 5 - p. 24.

Bois-bon! Feita a digestão, volta-se ao ponto

Caso é vedado, a União é procedimento obrigatório para que a Administração Pública efetue suas contratações, cessante procedida o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal", ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar contratação, tornando-se indispensável ou inexistente.

Segunda preceito distinguo de Maria Sylvia Zanella de Pietro, no
 ... tanto a ... quanto a ...

A diferença básica entre as duas opiniões está no fato de que, no primeiro, há uma possibilidade de concessão de "exatidão" ao indivíduo, da mesma forma que há uma possibilidade de concessão de "exatidão" ao indivíduo da administração. Nos exames de administração, não há possibilidade de concessão, porque, no exame, não há tempo ou uma concessão que abraza as necessidades da Administração, e portanto, não há "exatidão" possível.

Há de se atentar, neste contexto, que a aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista na Lei 14.133/2021 como meio de licitação inexistível. Na linha

1. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORREIA JOÃO GOMES MARTINS, N° 625 - MARTINÓPOLIS - SP
FONE: (16) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 13500-000
(FAX) 16 3275-9200-20 - 05508, E-MAIL 440.068.96.11@

do que prescreva a doutrina, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inválvel o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro meio, que não aquele selecionado. Essa é a exigência que se encontra no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal pretende realizar a manutenção elétrica, por inexistência de laudo, DA SRA. JOAQUINA DIAS DOS SANTOS, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 25.***27- SSP/SP E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 274.***16-00, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA EM, Nº 30, CHACARA DIAS, KM 10, VILA MARTINS, MARTINÓPOLIS/SP, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL COM ÁREA DE 225.00M² PARA FUNCIONAMENTO DE 01 (UM) POÇO SEMI-ARTESIANO E UM RESERVATÓRIO METÁLICO DE ÁGUA, LOCALIZADO NA RUA 01 - KM10 VILA MARTINS, MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS/SP, PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 6.504,24 (SEIS MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), SENDO R\$ 542,02 (QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS) MENSAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, EM ATENDIMENTO A DEMANDA FORMALIZADA PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

trata salientar, que na sistemática da Lei Federal nº 8.066/1993, a locação de imóveis enquadra-se prevista como uma das modalidades de fiança de licitação (art. 24, X).

A Lei Federal n° 14.133/2021 modifica parcialmente a natureza da contratação relacionando à locação de imóveis, não só por destinar um dispositivo próprio a esse fim como também por excluir tal modalidade de aquisições próprias a esse fim.

© 2006 The Authors
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd

X - para a obtenção de maiores detalhes no atendimento das finalidades previstas no adremitamento, cujo inadimplemento de qualquer uma das obrigações estabelecidas constitui causa para a suspensão temporária ou definitiva da concessão de autorização e licenciamento, desde que o prazo para cumprimento não exceda o valor de 30 dias, contados a partir da data de emissão do ato administrativo.



PRÉFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOAO GOMES MARTINS, N. 525 - MARTINDOPOUS - SP
FONE: (11) 3275-6600 - (11) 3275-9550 - CEP 15500-000
CNPJ: N. 24.855.433/0001-30 - INSCR. EST. N. 440.368.995.110

administração como licitação dispensável, permitindo, ainda que cumpra exceção, o contrato direto mediante a impossibilidade de licitação.

O artigo 5) da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que a licitação de imbens "deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, das restrições de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários", ressaltando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei. Preleciana o mencionado dispositivo legal.

*Art. 74. È incorso nel licenziamento disciplinare il collaboratore che:

1-3) V - aplicação ou fração de sementes cujas colorações de manchas e de fertilização foram preservadas no vidro.

O sobretudo, inciso V do artigo 74 assimila que é inexistente a licitação quando envolve a competição em especial nos casos de entre outros, aquisição ou locação de imóvel cujas características de particularidade e de localização tornam necessária sua escolha.

A melhor doutrina critica que deve haver uma comunicação entre a sociedade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser leilado, revendo-se, porém, as características do bem a ser leilado, em função da localização e as peculiaridades relacionadas no interesse público envolvido. Evidenciando tal apontamento, segue o manifestário do professor Marcel Justen Filho⁴, veja-se:

As características do modelo são como localizar, distribuir, realocar, destruir, etc. são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração encontra uma destruição peculiar ou um localização inesperada, não se devem pausar a comparação entre particularidades da administração e o modelo que se precisa a estudar para a Administração encontrar o modelo que se precisa a estudar para

³ J. L. STEIN [11, 13], M. A. J. C. CARVALHO and L. DE LACORTES e C. VERGARA, *Administradores*, Vol. 14 (1993/94), 146.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 - MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-38 - INSCRP. EST. N° 440.068.996 /10

interessos no caso o encontra. Na primeira hipótese, cabe ao adquirente (ou locatário) o ônus de comprovar, na escritura, a inexistência de ônus reais.

Proseguindo, o § 3º do artigo 74, ainda prevê mais 03 (três) requisitos que devem ser observados no caso de locação de imóvel, quais sejam: I - **avaliação prévia do bem**, da seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II - **certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto**; III - justificativas que demonstrem a **singularidade do imóvel** a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Filho?

A ausência de locação decorre da impossibilidade de o interessado público ser selecionado através do edital, que não inclui a seleção, de acordo com a legislação, a possibilidade de o imóvel não ser considerado adequado, ou seja, não atender, de acordo com a Administração, aos requisitos necessários para a realização de uma operação de alienação ou locação. Nesse caso, a Administração deve, antes de prosseguir com a licitação, avaliar a possibilidade de o imóvel não ser considerado adequado, ou seja, não atender, de acordo com a Administração, aos requisitos necessários para a realização de uma operação de alienação ou locação. Nesse caso, a Administração deve, antes de prosseguir com a licitação, avaliar a possibilidade de o imóvel não ser considerado adequado, ou seja, não atender, de acordo com a Administração, aos requisitos necessários para a realização de uma operação de alienação ou locação.

Pelo que se narra dos autos, trata-se de imóvel em que já consta um preço arrematado e que, por isso, estaria implicado a impossibilidade de locação de outro imóvel. Todavia, não consta dos autos avaliação do imóvel, matrícula do bem, bem como outros documentos que se fizerem necessários para justificar tanto a propriedade do bem justificando quem

* Confrontado à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14, de 2023, Brasília, p. 258.



PRL EITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 - MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-38 - INSCRP. EST. N° 440.068.996 /10

teria o locador, isto é, efetivo proprietário, bem como do valor que se pretende remunerar o aluguel, dentre outros requisitos como planilha/cronograma descritiva, em complementação a matrícula.

II.1. Da propriedade do bem imóvel

Em anexo ao despacho n° 13, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do exercício de 2022 orienta-se que seja atualizado, se possível, ou justificando-se sua impossibilidade, no qual consta ANILDO JOSE DOS SANTOS como "monetário ou possessor individual". A posse pode ser compreendida como um exercício de direito de uso do lugar, mas não é um direito legal. Ela pode ser feita de forma legal, por contratos e cessões de direitos de uso ou também de forma ilegal, sem licenças, por exemplo. A propriedade é um direito assegurado pela constituição e é aquele que assegura indubitavelmente a uma pessoa a posse definitiva do bem. Este direito é passível de prova e para tal, exige documentação que o comprove.

Ainda, no próprio documento do CCIR do despacho n° 13, anexado pela diretoria de ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, consta em item 3 que "3. AS INFORMAÇÕES DESTES CERTIFICADOS SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEPÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI 5.868/72". O art. 3º da Lei 5.868/72, por sua vez, apresenta a seguinte redação:

Art. 3º - O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, fornecerá o Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais e a de Atualização e Posse. Rurais, no prazo previsto nesta Lei.
Parágrafo único. Os documentos expedidos pelo INCRA, para fins cadastrais, não fazem prova de propriedade ou de direitos a ela relativos. (destacado em)



Assim, pelo que se verifica da leitura dos dispositivos acima, o mencionado documento, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, não **faz prova de posse, domínio, propriedade ou de direitos e ela relativos** pelo Código Civil, dos direitos relativos à propriedade estão a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa.

No **Laudo técnico**, ainda, constante do despacho n°51, a autoridade resguardável emitida pelo proprietário JOAQUINA DIAS, O que denota possível imprecisão quanto à posse/domínio do bem, pois de um lado não há documento hábil comprovando a propriedade/posse/domínio e, de outro, os próprios cadastros não estão atualizados, ainda que se trate de conjúgos.

Ainda, relativo ao **Contrato de doação** com reserva de usufruto constante nos autos, despachos n° 60 e 67, este se demonstra incapaz de demonstrar a propriedade/posse/domínio do bem, além de informar diversas pessoas como donatárias e atenuantes, sem demonstrar efetivamente a propriedade do bem, caráter de herdeiros, etc.

Examinando a diferença entre as situações colocadas, uma situação atenua a locação de um imóvel. Nessa situação existem duas partes a locadora e a locatária. A parte locatária é aquela que aluga o imóvel e, para tal, assina um contrato que o permite usar o imóvel por um período determinado pagando um valor fixo mensal. Com isso, o locatário tem a posse do bem, ou seja, o direito de uso, mas não é o dono do lugar. Nesta situação, o **proprietário do imóvel é a parte locadora**. É ele que detém toda a documentação que comprova que ele é o dono do bem e tem o direito a propriedade. E por ser proprietário, tem o direito de fazer o que achar melhor com o bem, incluindo a locação para terceiros.

Pelo Código Civil, art. 1228: "O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e sã é adquirida através do registro no



cartório de imóveis, conforme art. 1.227: "Os direitos reais sobre imóveis constituídos ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código".

A propriedade, por sua vez, é comprovada, por excelência, através do registro municipal, além do que o cadastro CCIR é expressamente hábil para comprovar qualquer documento sobre o bem, **prejudicando**, consequentemente, que o parecer jurídico seja favorável à conferência do contrato de locação pretendido, motivo pelo qual se recorre pela regulamentação do registro do imóvel, bem como a propriedade do bem, sem o qual não se avalia a possibilidade jurídica em prosseguir com a conferência do contrato de locação.

11.11. Da hipótese de desapropriação

Também se verifica que os referidos requisitos foram listados no despacho n°25 também para a hipótese da desapropriação do bem pela Administração Pública Municipal, utilidade ou necessidade pública. A Constituição do Brasil, em seu art. 5º, inciso XXIV, prevê a possibilidade de desapropriação de um imóvel pelo Poder Público em três situações: quando há necessidade pública, desapropriação por utilidade pública ou quando há interesse social.

No caso dos autos, o diretora do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO apresentou a seguinte justificativa no despacho n°97 para buscar a benefício ao fôros da desapropriação este outro instrumento correlato:

A Administração Pública do Município de Martinópolis optou pela aquisição do imóvel situado na Via Mariana, KM 10, zona Mariana, onde se encontra instalada a em funcionamento a Base Agrícola que abastece o bairro, após criteriosa análise das alternativas disponíveis, sendo o aluguel conferido a prazo mais vantajoso e econômico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 555 - MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 15500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST N° 440.068.996.110

Deve a desapropriação, tendo em vista que a todos os imóveis é dada liberdade de uso, desde que não possuam colônias de guerra e não estejam no Departamento de Trânsito e Arrendamento. Conforme informado, do Departamento de Trânsito, foi recebido do órgão competente territorial na LC N° 340 de 14/11/2022, favorável à aquisição e para a compra do referido imóvel, porém não se o município o mesmo não possui por regulamentação.

1. Vítimas:

- **Instituição:** Disponibilidade. O imóvel, de se encontra disponível para seu uso, sendo, portanto, que a comunidade do serviço de manutenção de água e esgoto em Martinópolis de Baur.

- **Impacto:** Impacto. O imóvel, de se encontra disponível para seu uso, sendo, portanto, que a comunidade do serviço de manutenção de água e esgoto em Martinópolis de Baur.

- **Exatidão:** Exatidão. O imóvel, de se encontra disponível para seu uso, sendo, portanto, que a comunidade do serviço de manutenção de água e esgoto em Martinópolis de Baur.

2. Desapropriação:

- **Alto:** Alto. O imóvel, de se encontra disponível para seu uso, sendo, portanto, que a comunidade do serviço de manutenção de água e esgoto em Martinópolis de Baur.

- **Impacto:** Impacto. O imóvel, de se encontra disponível para seu uso, sendo, portanto, que a comunidade do serviço de manutenção de água e esgoto em Martinópolis de Baur.

- **Exatidão:** Exatidão. O imóvel, de se encontra disponível para seu uso, sendo, portanto, que a comunidade do serviço de manutenção de água e esgoto em Martinópolis de Baur.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 555 - MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 15500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST N° 440.068.996.110

Em que por a alegação de vantagem, não resta demonstrado nos autos quanto o imóvel representa diante do período em que já se tem contratado a locação do bem, bem como que se pretende permanecer na locação la stulo de exemplo, o próprio contrato de locação constante do despacho inicial é datado de janeiro de 2018, perfazendo cerca de 7 anos desde então, isto é, ao menos 84 meses em que a Administração Pública já é locatária do bem, os quais comprometidos pelo valor do aluguel constante daquele documento (R\$539,23), revelam no mínimo de R\$45.793,31, sem considerar eventuais outros com reformas ou melhorias, tudo pelo qual é reconhecível o valor dos custos anteriores e eventuais valores já em uso, pela utilização do bem para maior utilização da sociedade. Além disso, deve haver desatendimento referente a **avaliação do bem**, para demonstrar que o valor de eventual aquisição por desapropriação, por exemplo, não iria atingir valor próximo, prejudicando avaliação precisa da vantagem e economicidade, apesar da manifestação do referido despacho nº 97.

II. Da avaliação do bem

Conforme se verifica do despacho nº 53, não foi realizada laudo para avaliar o valor do imóvel, tampouco do aluguel pretendido, mas a ausência o que se denominou de "laudo de constatação", com o seguinte conclusão por parte do DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:

CÓDIGO 20240

- Os benefícios que estão em local estratégico de uma cidade com a localização estratégica do imóvel e dos serviços, como a agricultura e a abastecimento por sua natureza;
- Super investimento realizado de manutenção, preservação, por meio de o valor do imóvel e dos benefícios e serviços da cidade;
- O que pode representar vantagem para a administração municipal, não apenas de natureza econômica e física, mas também de natureza social e cultural.





benefícios pessoais, não houve a despesa, caso a mesma de fato não tenha sido realizada no âmbito.

Assim, além do simplificado "laudo de constatação", é de rigor que seja realizada avaliação pontualizada do item, averiguando eventual vício, bem como do alíquotado pretendido, além de considerar eventual questão que o próprio laudo já menciona. Sugere-se implementar medidas de manutenção preventiva. Acresce, o próprio departamento responsável encaminhando ao DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OBRAS para **avaliação do estado das benfeitorias**, o que consequentemente demandará recursos e adições no imóvel para a finalidade pretendida pela Administração, com seus respectivos custos e valores, os quais se recomendam serem discutidos no laudo de avaliação. Todavia, no despacho nº 59 a diretoria do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO informou constar o laudo de avaliação, mas que **não se verificou constar em anexo** (o qual se orientou constar nos autos, haja vista que o item laudo de constatação não deve ser entendido como instrumento útil para tal fim).

II. IV. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Ocorre que, não basta o preenchimento dos requisitos do inciso V do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que a contratação direta possa ser efetuada. Muito embora não estejam preenchidos os demais requisitos levantados acima, **caso sobrevenha expediente dos departamentos competentes sanando os referidos itens, ainda assim deverá o gestor público se atentar para os requisitos legais**, sobretudo os gerais do art. 74 da L.L.C.

O legislador estabeleceu um procedimento próprio para justificar a não realização da licitação no caso cabível, que se encontra previsto no artigo 72, in verbis:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com as seguintes documentações:

- I - *documento de formalização de demanda*, no fit e em estado técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - *estimativa de despesa*, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 33 desta Lei;
 - III - *parecer jurídico e pareceres técnicos*, no fit e caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - *demonstração da compatibilidade do previsto de recursos orçamentários com o comprometido e sua assunção*;
 - V - *comprovação de que o contratado possui os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários*;
 - VI - *razão da escolha da contratação*;
 - VII - *justificativa de preço*;
 - VIII - *autorização da autoridade competente*.
- Parágrafo único. O ato que autoriza o contratado deverá ter o teor do documento de formalização de demanda, com a disposição do público em sede eletrônica oficial."*

a) Documento de formalização da demanda

Estruturando os documentos necessários para a instrução do processo de contratação direta de imóvel por transmissão de licitação, com fulcro no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, o "documento de formalização da demanda" identifica o objeto desejado pela Administração Pública. Após esse documento, se for o caso, deverá ser juntados o estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo. Considerando que a locação de imóvel pela Administração Pública não se trata de uma obra ou serviço, entendemos desnecessária a instrução dos autos com projetos básicos e/ou executivos. Recomendamos a juntada de estudo técnico preliminar para a contratação pretendida, haja vista ser este o documento que visa demonstrar a real necessidade da contratação e analisar sua viabilidade técnica.

b) Estimativa de despesas

Com relação à estimativa de despesas, recomenda-se a análise do valor de mercado do imóvel, a ser elaborada por comissão técnica competente, ressaltando que as despesas com condomínio, caso existentes, também devem ser consideradas quando da contratação, já que estas integram a despesa que será efetuada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

DR. CARNELO JOÃO GOMES MARTINS N.º 525 - MARTINHOPOLIS - SP
Fone: (16) 3275-9500 - (18) 3275-8820 - CEP 19500-000
CNPJ N.º 44.656.443/0001-30 - INSC. EST. N.º 460.006.995-116

c) Parecer jurídico « pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos »

Os parâmetros técnicos necessários devem ser ajustados aos muros, de modo a demonstrar o atendimento de todos os requisitos exigidos para configuração da hipótese de inexistência de licitação com fulcro no art. 74, V, da Lei 14.133/2021. Portanto, deve ser demonstrado que as características de instalação e de localização do imóvel são essenciais para o atendimento ao interesse público, que não poderá ser satisfeito por outro imóvel sendo aquele que se pretende local.

d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o comprometido a ser assumido

Conveniente à demonstração da compatibilidade do previsto do recurso orçamentário, faz-se necessária a junção nos autos da Solicitação Financeira, com a declaração de que a despesa possui adequação com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Ainda nesse aspecto, é recomendável que o órgão fique atento à inclusão de despesas que possuam uma prioridade no Plano de Contas Anual, de modo a compatibilizar com os recursos orçamentários do órgão e facilitar a compatibilização da disponibilidade de recursos com a despesa assumida. Salienta-se que constitui cláusula obrigatória em todos os contratos aquele que estabelece o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação funcional programática e da categoria econômica, não podendo ser implementadas programtas ou projetos que não estejam incluídas na LOA orçamentária (art. 167, I, da CF/88).

e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Com relação à comprovação de que o candidato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, destinamos os

¹⁰ Jan. 12. VL = 10 22 33/1001.

PR...EITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

DA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N.º 425 - MARTINOPOL
 Fone: (16) 3275-9500 - (16) 3275-8520 - CEP 19000-000
 CNPJ: N.º 44.855.443/0001-30 - INSC. EST. N.º 440.090.896/110

entendimentos dos juristas Diógenes Casparius* e Manuel Justus Fühlin¹¹, respectivamente.

A diframabilidade da família, quando autorizada, só há de ser admitida pelo Conselho de Administração de cada uma das instituições, sendo assim, não há qualquer verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, integridade moral, antecedentes criminais, solidários, e, dose art. 100, § 1º, da Lei nº 4.737/65.

A configuração de estruturas diretas, sem lateral, não associada ao não aproveitamento das vantagens de habitação e contratação (previdenciadas e hipotecárias) surge assim. O sujeito que não satisfaz os requisitos de habitação deve-se ser excluído não apenas da locação - também, seja vendida a sua contratação direta.

Tendo em vista que o objeto regional é o bem imóvel a ser arrendado, a habilitação técnica e financeira tem pouco releva para fins administrativos. Desta forma, diante do disposto no art. 72, V, da Lei n. 14.733/2011, entende-se que a sua desnecessidade, afinal não aspectos em relação ao imóvel que permitiram a locabilidade, e não a pessoa de sua titularidade.

Por outro lado, obrigatoriamente, é necessário exigir a habilitação jurídica (art. 56), fiscal e social (arts. 68, I, III e IV) da pessoa física ou jurídica contratada.

Razão de escolha do contratado

Journal of Management Education 34(10): 1143-1154, 2010. © 2010 Sage Publications

[illegible]

100

100

an initial dose of 25 mg should be administered to patients with severe hepatic impairment. A further 25 mg may be administered to these patients after 24 h. The maximum daily dose should not exceed 50 mg. The following table provides information on the recommended dosages of the active ingredient in the treatment of patients with severe hepatic impairment.

[illegible]



A razão de escolha do contratado é de fundamental importância no processo de inexigibilidade de licitação, devendo-se adotar critérios objetivos e impessoais para a escolha do imóvel que atenda às necessidades da Administração Pública. Justificando a escolha do imóvel, por consequência, estará devidamente justificada a escolha do(a) contratado(a).

p) Justificativa de preços

A justificativa de preços, conforme já aduzido, há de ser feita mediante avaliação prévia do imóvel pela comissão técnica competente para tal, que avaliará sempre quanto às condições do imóvel e aos valores de mercado.

h) Autorização da autoridade competente

Por fim, há de ser juntada aos autos da contratação direta a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade). Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta em o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Não basta, pois, a sua divulgação. Deve a informação referente à contratação direta ficar à disposição do público de forma permanente.

i) Outros documentos importantes para a instrução processual

Como já exposto, entendemos importante a juntada aos autos de documentação que comprove a propriedade do imóvel.

Para tanto, deve ser anexada certidão de matrícula do imóvel designado, constando a propriedade em nome da pessoa física ou jurídica contratada. Isto porque, de acordo com a legislação civil pátria, a propriedade do imóvel só é adquirida mediante registro de sua transmissão. Outrossim, a parte interessada na celebração do contrato de locação deverá se ater ainda à diferenciação entre pessoa física e pessoa jurídica. Isso porque, o contrato de locação poderá ser assinado pelo(a) proprietário(a) do imóvel ou por pessoa física ou jurídica com poderes de representação para tanto, devendo neste caso ser juntada procuração com poderes bastante para aperfeiçoamento e consolidação

do ato. Assim, deverá ser adequando o contratado de acordo com o que se observe do registro público como proprietário do imóvel e das eventuais concessões de representação via procuração, ato que competirá ao advogado setorial da pasta, haja vista ser caráter de verificação de consistência com as determinações do presente Parecer.

JDO prazo de vigência e prorrogação do contrato de locação com base no art. 74, V da Lei 14.133/2021

Com relação ao prazo de vigência do contrato de locação a ser celebrado pela Administração Pública, há de ser ressaltado que o art. 112 da Lei 14.133/2021 estabelece que "os prazos contratuais previstos nesta Lei não ocorrem e nem sofrem as prorrogações previstas em lei especial".

A mera participação de ente da Administração em uma relação contratual caracteristicamente privada não deve significar a incidência integral do regime de Direito Público. E, o caso dos contratos previstos praticados pela Administração, que se diferem dos contratos administrativos propriamente ditos.

Segundo Marçal Justen Filho¹⁰:

...Tua verdade, na área pública, apresentam caracteres próprios e são contrários que uma das partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime de direito público. A Administração, não se subordina uma realidade mais decorrente ao interferir atuando por uma das partes. A mera participação da Administração pública nessa parte em um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável. O regime de direito público passa a incidir, mesmo se alienar o patrimônio estatal. O contrato entre reger-se-á pelo direito privado e de direito público resolve-se em favor da parte pública. Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que compatíveis com o regime de direito público. Isso pode, inclusive, provocar o cancelamento do contrato de direito privado. Assim se passa uma situação contratual, não sendo o contrato em si o elemento, em que se assegure a natureza das atividades de reger e a instituição de bem-estar para os cidadãos, haja vista o direito de reger e a instituição de bem-estar para os cidadãos. Não se pode cogitar da incidência de tal regime de determinação jurídica. Não se pode cogitar da incidência de tal regime de determinação jurídica. Mas a participação de entidade administrativa em uma relação contratual caracteristicamente privada não

¹⁰ JUSTEN FILHO, Marçal. Contratos e contratos administrativos. 17. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 1358.



aplicar a incidência integral do regime de direito público. As condições de habitação, indicadas no art. 56 não podem ser aplicadas.

Considerando, pois, que a locação de imóveis em que o Poder Público figura como locatário é regida pela Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/1991), aplica-se a regra disposta no seu artigo 3º de que "O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de *lôcus conjugat*, se igual ou superior a dez anos".

Todavia, em paralelo ao disposto no art. 106 da Nova Lei de Licitações e Empresas Administrativas, que prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, entende-se pela seleção de prazo máximo similar.

Nesse caso, a autoridade competente deve atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, bem como o atesto, no início da contratação e de cada exercício, da existência de créditos orientatórios vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

No decorrer dos anos, em caso de variação significativa dos preços que prejudique a Administração, necessariamente o envio dos autos à Comissão responsável pela avaliação imobiliária, de forma a verificar qual o valor é considerado como adequado, em razão do mercado local.

Esses contratos, por serem considerados contínuos, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração. Deixamos claro que, ao depender do tempo da locação e da necessidade do imóvel para satisfação do interesse público, deverá o administrador sospesar entre a locação ou outra forma de contrato, como, por exemplo, o de compra e venda.

Apesar de o contrato de locação não ter prazo determinado e poder, ao menos em tese, ser celebrado e prorrogado por prazo superior a 10 anos, recomendamos que, em virtude da atenção e do zelo com a coisa pública, a duração adequada para esse tipo de contrato deverá ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, podendo, inclusive, ter vigência inicial superior a 10 anos. Recomenda-se atentar ao limite de 5 anos para a vigência inicial e de 10 anos para o total das eventuais prorrogações, respeitando o que prevê a Lei 14.133/2021, sempre de forma justificada.

Ressaltamos, por fim, a impossibilidade de realização do contrato de locação de forma verbal ou até mesmo com prorrogações automáticas, de modo que a cada prorrogação deverá ser firmado termo aditivo ao contrato.

16do reajuste

No que tange aos reajustes contratuais, estes não poderão ter periodicidade inferior a um ano (Lei n. 10.192/2001). Prevê o art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021 que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com o mercado dos respectivos insumos. No caso dos autos, verifica-se opção da Administração pela adoção do IGP-M.

DA ANÁLISE DOS REQUISITOS

Passamos às análises devidas dentro do processo de contratação direta (deve ressaltar que o *check-list* abaixo apenas *trá* mencionar onde se verifica *constar a documentação/justificativa, mas sem análise quanto a questões técnicas ou de mérito administrativo, cuja análise recaia perante as autoridades técnicas e administrativas competentes*).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS N° 535 - MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 15600-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST N° 440.068.596.110

quem cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 72, da Lei Federal n° 14.133/2021, deve ser demonstrada a necessidade de locação de imóvel para funcionamento de um posto artesanal e um reservatório metálico do DAEM, através de Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexados - descreva p. 74, 75
quem cumprimento ao disposto no inciso II, do artigo 72, da Lei Federal n° 14.133/2021, a despesa deve ser estimada e devidamente calculada mediante competente laudo de avaliação do imóvel;

quem cumprimento ao disposto no inciso III, do artigo 72, da Lei Federal n° 14.133/2021, o Exm^a. Prefeito Municipal, a Senhor Prefeito encaminhará o processo de inexigibilidade de licitação para fins de emissão da Portaria Jurídica, que ora se prende as análises devidas - descreva p. 82
quem cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 72, da Lei Federal n° 14.133/2021, dever ser demonstrada a compatibilidade da prestação de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido - descreva p. 83

quem cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Federal n° 14.133/2021, a contratação deverá preencher os requisitos de habilitação e qualificação no que se refere à qualificação do objeto, além da demonstração da efetiva propriedade do bem, conforme prescreva o Código Civil;
quem cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 72, da Lei Federal n° 14.133/2021, deve ser justificada a razão da escolha do imóvel bem como do trabalho de atualização da licitação em decorrência de outras modalidades de licitação do bem, subentendo as hipóteses de intervenção do estado na propriedade privada, transferindo cabíveis atribuições da titularidade e administração;

quem cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 72, da Lei Federal n° 14.133/2021, deverá ser devidamente justificada que o preço do aluguel em valor normal de R\$ 542,02 é compatível com os preços praticados no mercado, levando-se em consideração o laudo de avaliação do imóvel elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação, observando desde o valor do imóvel até a estimativa do aluguel do bem diante de suas condições, não se considerando suficiente para esse fim o documento "laudo de constatação"

Destarte, s.m.j, entendemos que o objeto do presente processo de inexigibilidade de licitação SOMENTE poderá ser contratado de forma direta se preenchidos os requisitos do inciso V, § 3º, do artigo 74, bem como devidamente formalizado o processo de contratação direta, na forma exigida no artigo 72, ambas da Lei Federal n° 14.133/2021. São requisitos do art. 74, §5º:

- § 3º. Nas contratações sem julgamento de preço V do edital: quem cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 72, da Lei Federal n° 14.133/2021, deve ser demonstrada a necessidade de locação de imóvel para funcionamento de um posto artesanal e um reservatório metálico do DAEM, através de Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexados - descreva p. 74, 75
quem cumprimento ao disposto no inciso II, do artigo 72, da Lei Federal n° 14.133/2021, a despesa deve ser estimada e devidamente calculada mediante competente laudo de avaliação do imóvel;

Fazendo uma incursão na minuta de termo de contrato latuada em anexo Esboço, em relação às cláusulas elencadas no artigo 92 da Lei Federal n° 14.133/2021¹⁴, observa-se que este reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas que são cabíveis na referida contratação. Cabe ressaltar, no entanto, que aspectos técnicos e de mérito administrativo não foram objeto de análise jurídica, visto as **Cláusulas 7.3 e 8.1**.

¹⁴ Art. 92. São necessárias as seguintes cláusulas que embolham:

- I - a objeto e seus elementos característicos;
II - a descrição do objeto de licitação e a proposta do licitante, quando se tratar de licitação com julgamento de preço;
III - a hipótese de rescisão e a proposta de indenização quando se tratar de licitação com julgamento de preço;
IV - o regime de execução e a forma de formalização;
V - o prazo e a data de entrega do objeto, a data final e a possibilidade de antecipação de parcelas e os critérios de avaliação e a data de entrega do objeto e a data de entrega do objeto;
VI - os critérios e a metodologia de avaliação, quando for o caso, e o prazo para a entrega do objeto;
VII - os critérios de avaliação do objeto de licitação, incluindo a metodologia de avaliação e a metodologia de avaliação;
VIII - o critério pelo qual será a escolha, a metodologia de avaliação e a metodologia de avaliação;
IX - a forma de pagamento, quando for o caso;
X - o prazo para entrega do objeto de licitação e a possibilidade de antecipação de parcelas;
XI - a forma de pagamento, quando for o caso, e a possibilidade de antecipação de parcelas;
XII - as garantias oferecidas pelo licitante, quando for o caso, e a possibilidade de antecipação de parcelas;
XIII - o prazo de entrega do objeto, observando-se os prazos mínimos estabelecidos para a entrega do objeto;
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades, as multas e as sanções;
XV - as condições de pagamento e a data e a forma de entrega do objeto, quando for o caso;
XVI - a obrigação de entrega do objeto de licitação e a possibilidade de antecipação de parcelas;
XVII - a obrigação de entrega do objeto de licitação e a possibilidade de antecipação de parcelas;
XVIII - o critério de escolha do licitante, observando-se os requisitos definidos em regulamentação;
XIX - o critério de escolha do licitante.



Em cumprimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/21, o presente processo de contratação direta deverá ser submetido ao Exmo. Prefeito Municipal para fins de autorização.

Por fim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72¹¹, e no inciso II, do artigo 94¹², ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, ressaltamos que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser publicado e mantido à disposição do público no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como o contrato e seus adendamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **opina-se desfavoravelmente a realização do contrato de locação na forma pretendida (por não atendimento de requisitos essenciais explorados no parecer), orientando-se que seja analisada outra modalidade para utilização de bens, isto é, pela desapropriação ou outro meio equivalente de intervenção do estado na propriedade privada¹³. No mais, caso eventualmente sejam sanados os pontos levantados no parecer, orienta-se que se atente aos demais requisitos exigidos para a contratação, constantes do parecer, em cumprimento aos requisitos exigidos no ordenamento jurídico.**

A autoridade superior.

¹¹ Art. 72, I, I.

¹² Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Diário Oficial Eletrônico do Município.

¹³ Art. 94. A contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus adendamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua contratação:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

14 Tal utilização pelo Poder Executivo é necessária à Administração Pública, no entanto, é de Prerrogativa exclusiva reservada a LOA/PM, exigindo-se as atribuições da Rgm/Fin, porquanto limitadas ao âmbito das licitações e contratos.

Em parecer.

Martinópolis/SP, em 25 de junho de 2024.

ALVARO SAMPAIO DIAS NETO
Tribunador Jurídico
OAB/SP n.º 430.430



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7548-4728-E836-FA65

Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 ALVARO SAUHALO DUAS NETO (CPF: 411.900.900-69) em 25/06/2024 16:44:13 (GMT-03:00)
Assinatura
Gerada por: Sistema de Certificação (Versão 1.0.0)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em: <https://maptoipolis.fbr.com.br/verificacao/7548-4728-E836-FA65>

Memorando 113- 9.938.2022

De Mariánska T. - D.Á.

Para: Sd. - SECRETARIA DO GABINETE - Av. Carlos F.

Date: 01/17/2024 16:47:59

Westchester, NY 10596

DA AJRQ SQ DTF DC DC DACM DE EL FGM PM FNU MVM AMB POPULATI CNO BH CLA

Renovação do contrato nº 002/2010 - Srta Joaquina Dias - Poco Artesanal

Journal of Management Education 35(1)

Comunicado a: **Fuente: analizado al despacho** TC9 e enviado a: **Doc. mantenido** por: **analizado al despacho** gnte.

Como parámetro usual de ajuste de producción en las aguas de la Vertiente del Atlántico, se aplicaron todos los procedimientos descritos en el presente artículo.

Come resultado que o Município possui elevado de locação de área com a população há mais de 15 anos.

Recomendo que n'espaldante seja encaminhado à PCM para distribuição a outros Procuradores com pedido de revisão no RPPR, de acordo e demais constatações pertinentes.



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: D9E9-C065-2AE4-3934

Este documento foi produzido digitalmente pelas seguintes organizações: nsa, nstus, indico.gov

MARGARETE TOMAZINI TEDESCHI, C/ RF 000.000.000/50) em 02/07/2014: 16:38:14 (GMT-03:00)
 Dear Bob,
 I want to say a thousand thanks for the beautiful photo!

Ullrich, H.: Das Schwebholz-Tierleben am Rhein. Augsburg: Neudruck 1984.

From our office in Cambridge, Massachusetts, we have been working with the New England area studies group.

<https://doi.org/10.1016/j.jm.2019.05.004>



1Doc

Memorando 115- 9.938/2022

De: Valdeci F. - PM
Para: SG - SECRETARIA DO GABINETE
Data: 02/07/2024 às 16:55:09

Solares envolvidos:
DA AGRO, SG, DTF, DO, TC, DAEI, SF, CL, PGM, PM, ENG, PGM, RSC, ROWAUIZ, DPO, DR, CUA

Renovação do contrato nº 002/2018 - Sra. Joaquina Dias - Poco Artesiano

ACQ, HO A MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DESPACHO 113, ENCAMINHE-SE A RCM PARA REDISTRIBUIÇÃO, ANÁLISE E PARECER, COM A URGÊNCIA NECESSÁRIA.

Valdeci F. - PM
Secretaria



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: BADB-BD0C-BFC4-E9AE

Este documento foi assinado digitalmente pelas seguintes signatárias nas datas indicadas:

✓ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF: 285.888.XXX-07) em 02/07/2024 16:55:20
- 5017 (3.00)
Poco Artesiano
Assinado por: AC 54230028 5017 00 - AC - Secretaria da Fazenda - Fazenda do Município de São João del-Rei - MG - Assinatura: Sra. Joaquina Dias

Para verificar a validade das assinaturas, acesse o Central de Verificação por meio do link:

<https://municipio15.15doc.com.br/verificacao/BADB-BD0C-BFC4-E9AE>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse o Central de Verificação por meio do link: <https://municipio15.15doc.com.br/verificacao/BADB-BD0C-BFC4-E9AE>



Memorando 118- 9.938/2022

De: Galileu C. - PGM/JUD

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 04/07/2022 às 16:18:12

Selaras enviadas:

DA AGRO, SCS, DTM, DIC, DC, DREM, DP, DL, PGM, PM, EMS, PGM FSC, PGM/JUD, DPO, DH, CUA

Renovação de contrato nº 002.2018 - Sra. Joaquina Dias - Povo Artesiano

Ào Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Em anexo, despacho 214

Solicito encerrar conclusões anexas, com suspensão de exigências

Na PGM/JUD, aguardo-se.

Galileu Mariano Das Chagas
Procurador do Externo Municipal

Anexos:
Memorando_0022_24.pdf



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL - PGM/JUD

PARECER

REQUERENTE: GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO INTERESSADO: GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
OBJETO: POSSE COMO PRERREQUISITO DE LOCAÇÃO
PROCEDIMENTO: 75/24 - PGM/JUD
MEMORANDO: 9.938/2022

POSSE, PRERREQUISITO DE LOCAÇÃO

Registra-se, inicialmente, que a LC 108/03 estabelece as competências da PGM/FISC e PGM/JUD, não permitindo uma atribuir a competência de outra, de modo que não se cogita em revisar de parecer exarado em fase externa ou procedimento licitatório, haja vista que o parecer é competência exclusiva da PGM/FISC.

Verifica-se, portanto, no despacho 108, que a implicação do procedimento está na prova da propriedade para a contratação de locação.

Dalí surge a contribuição da PGM/JUD para o caso, de forma pontual.

Assim, esta manifestação tem por fim propor seja avaliada, após o esaurimento da prova da propriedade, a possibilidade da locação da área em razão da existência da posse consolidada, múnica e pacífica que a Srª Joaquina Das Chagas detém a área total do imóvel rural, de 2,99 ha, denominada Chácara Dias, dentro da qual está instalado o equipamento público de captação, tratamento e abastecimento de água à população distrital barro (que ocupa área de 225 m²).

1. DA PROPRIEDADE

Há informações nos autos (despacho 95), de que o Barro da Via Martins, Km 10, nesta cidade, é uma Gleba Rural onde foi assentado um grupo de pessoas formando uma comunidade e que se encontra em situação de regularização urbanística e fundiária.



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL - FISCAL

Embora denominada Vila Martins, o bairro não existe de direito, como area urbana. Somente tem a edição do Plano Diretor e sua implementação e que as estruturas técnicas destinadas à criação do Distrito de Vila Martins, dentre outras [cotas, anexos]

Diante disso, o imóvel não possui cadastro no Departamento de Terracotas e Tributação [cf. despacho 61].

A falta de matrícula também noticiada, deve-se diligenciar junto ao CRE local no sentido de obter a transcrição, enviando-se cópia do CCIR do despacho 33.

Visto aos autos a transcrição que atreve a propriedade das Sr. Anelino ou Sr. Joaquina, ou dos seus antecessores o requisito estará satisfeito.

Mas, se não houver título de domínio resta analisar a prova da posse.

2. DA PROTEÇÃO DA POSSE

O Código Civil protege a posse [Livro III, Título I, Capítulo I, "Da Posse e sua Classificação"], ao dizer: "art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato a execução, pública ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade".

O art. 1.228 classifica os poderes inerentes à propriedade da seguinte forma: "Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reaver a posse de quem que que a deturbação a possua ou deturba".

Em resumo, o possuidor é aquele que exerce sobre a coisa, USO, GOZO, DISPOSIÇÃO e PODER DE REAVÊ-LA.

A lei diz que basta a existência de um desses atributos e está provada a posse [art. 1.196, C.Cv.].



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL - FISCAL

Tocante a situação da Sr. Joaquina, se é viável, além da posse que exerce juntamente com seu marido também adquire a posse da meação dele com o seu falecimento, em virtude da existência da ocupação com usufruto [despachos 65 e 67].

A existência do contrato anterior entre a Sr. Joaquina e a Fazenda Municipal [protocolo], prova que a própria Fazenda reconheceu na Sr. Joaquina os atributos do USO, GOZO e DISPOSIÇÃO, logo, há um reconhecimento expresso da posse da Sr. Joaquina, pela Fazenda, isso se a análise se restringe aos contratos.

O reconhecimento da posse é ainda mais evidente e nítido quando a Fazenda decidiu por fazer um poço na propriedade da Sr. Joaquina e seu marido Anelino e pagar-lhes locação pelo uso do imóvel, agregando a tranquilidade dos equipamentos públicos, estarem em área privada, fechada e protegidos, sem a necessidade de dispêndio da Fazenda com serviços de segurança ou vigilância.

Quando da instalação da infraestrutura de captação, tratamento e distribuição de água potável à população do bairro [constante no laudo do despacho 54], a Fazenda contratou com quem?

Solicitou autorização a quem?

Quando faz manutenção, os funcionários da DAEM solicitam autorização de ingresso no imóvel a quem?

Atualmente quem tolera que a Fazenda continue a operar os equipamentos sem pagar pela aluguel?

A resposta só pode ser uma: tudo isso foi e é possível com a autorização do Sr. Anelino e da Sr. Joaquina. Isso é prova de posse.

Lado outro, caso o Sr. Anelino e Sr. Joaquina não dessem a posse legítima sobre o imóvel, com certeza ao longo de todos os períodos de locação, a legítima propriedade já teria reivindicado a posse e os direitos dela decorrentes.



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

[illegible]

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

Journal of Management Education

inclusive recebimento da inscrição. Mas, não se tem notícias nos autos da ocorrência de qualquer alteração ou de qualquer alçada do art. 1.208 do Código Civil.

Son outro aspecto, ainda que o contrato particular de locação de bem individual com reserva de usufruto (parágrafos 6º e 8º), possa ter sua eficácia jurídica discutida nos termos do art. 108, do Código Civil [por ter sido lido a efeito através de interpretação analógica], o fato é que o mesmo prova o requisito de **DISPOSIÇÃO** do bem, pois é atributo de propriedade.

O contrato é antigo. Do 10/5/2011, e prova a posse de mais de 50 anos

O contrato possui as flitas e notas como anexos – que incluem a

A prova de autenticidade do contrato está no reconhecimento de firma das assinaturas, feito em cartório em 10/05/2011.

A denominação da propriedade, 'Chácara Dias' tem o sobrenome de

No mais, incante a posse do comitê do contrato ainda não produzirá efeitos. Fajá visita que a Srª Joaquina permanece na posse do apartamento, não sendo concedido extrair dele todos os frutos. Incerteza ainda, só contrato - desastrosos 60 e 57).

Por isso, o contrato da locação deve ser firmado somente com ela. Assim, não cabe a busca de direitos dos herdeiros, sucessores ou donatários.

O CCIR (desgatto 23), embora não seja oficialmente comprovado de fato, provavelmente também é movido na mesma mansa e pacífica.

Os cadastros do DAEM (despachos 61 e 64) tinham prazos a partir

Sob as lentes de interpretação, MURILLO SOLÍS⁸ analisa que:

Journal of Polymer Science: Part A: Polymer Chemistry
DOI 10.1002/pola

[illegible]

Requerimento em compensação malhada para expiação de culpa no RF 256, no
ata da reunião do TCU de 1991. O Tribunal Superior Federal de 4º Região
com sede em Cuiabá - MT, reconheceu a possibilidade de redução à pensão de
uma das dependentes cujo pai não possui nenhuma em cartório no registro de
nascimento (TRF - Apelação Civil
nº 1991.01.00000-0, Acórdão de 1991.01.00000-0).

Transferir-se de item permitido a zona adequada para receber o item proibido e realizar o exercício da prova, desde que eficientemente comprovado, para qualquer caso, a critério administrativo do candidato.

A analogia que se faz é: se o procurador pode e deve ser responsabilizado em caso de desaprovação [retirada compulsória de sua posse], que é o mais, também pode e merece, pelo a, perder tudo de sua posse.

Registrazione: Posse mara: pacifica, consuetudina, salafatoria e
isolatamente arcaica.

Caso contrário, a Falândia é que não poderá permanecer na área da Esmeralda com seus equipamentos de captação, tratamento e distribuição de água.

[illegible]



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PRECATORIA GERAL - PGMJGP



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PRECATORIA GERAL - PGMJGP

potável e terá de remover toda a sua estrutura, e estará sujeita à ação possessória contra si, afora eventual indenização pelos danos causados aquela. Ou seja, tal um dano financeiro potencial contra a Fazenda, afora o transtorno administrativo pela possível interrupção no abastecimento de água à comunidade da Vila Martins (presente situação de continuidade de serviços essenciais). Esse quadro é preocupante.

Para este PGM é inconcebível a posse que o Sr^o Joaquina dejem.

Ante o exposto, submisso esta manifestação a PGM/HISC para reanalisar a possibilidade da 2ª abateira firmar contrato de locação, na condição de **possuidora** – aceso frustrada a diligência no Cdi para obter a transcrição.

E para subsidiar ainda mais a falta e rebueta prove da posse sugiro as seguintes diligências:

- 1) Ao Cdi local solicitar a Transcrição do imóvel – se é que existe;
- 2) A Requerente para juntar 1) certidão de casamento com o Sr. Ananias – se houver, e 2) certidão de óbito do Sr. Ananias;
- 3) Ao Galinhim, para: 1) determinar a juntada de todos os contratos anteriores ao juntado no protocolo (se existentes); 2) juntada de informações Montep da UNESP no sentido de que está realizando estudos/trabalhos cartográficos para subsidiar a criação do Distrito de Vila Martins; e 3) juntada de possíveis ofícios da Câmara ou qualquer outra unidade, órgão ou poder que esteja tratando do assunto.

Essa PGM não promoveu as diligências para posterior parecer porque entendeu que a prova da posse existente é mais que suficiente à formação da convicção, somando-se a isso, o princípio da celeridade processual – sobretudo pelas peculiaridades dos autos (que já se encontram em curso por tempo razoável).

S.M.J. era o que tinha a opinar.
A origem para decisão
Martinópolis, 5 de julho de 2024
GAULEU MARINHO DAS CHAGAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CF5-4AAC-253C-5868

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUILHERMÃO DAS CHINGAS (CPF 046.900.000-02) em 24/07/2024 16:20:22 (0467-9355) -
Pasta - Petróleo
Emitido por: Sua Supremacia Certificadora - Des. (Jurisprud.) TSTC

Para verificar a validade das assinaturas, acesse o Portal de Verificação por meio do link:

<https://portalverificacao.tstc.com.br/verificacao/3CF5-4AAC-253C-5868>



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 460/2023

Martinópolis, 06 de setembro de 2023

Objeto: ENCAMINHA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/23.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação e deliberação, conforme Resolução nº 002/22 e art. 34, I, da LOM, proposta de Emenda à LOM, que altera a redação do inciso IX, art. 7º.

A iniciativa tem a seguinte finalidade: retirar do atual texto da LOM a necessidade de consulta preliminar para a criação do distrito, na vista que essa exigência é para a criação de município e não de distrito. O distrito é ato de grande competência para realização.

O distrito é uma subdivisão administrativa do Município, sem qualquer poder político ou participação da decisão do sistema político, não podendo se confundir a criação de distrito com a criação de Município, entre federalismos.

A CF só exige plebiscito para criação de Município (art. 18, § 4º).

Com a atual redação do inciso IX, do art. 7º da LOM, exige plebiscito – sem poder gerar discussões jurídicas na criação de distrito – recomendando-se alterar a LOM, para, só assim, avançar na criação de distrito.

A Lei Complementar Estadual nº 651/00, dispõe em seu art. 13 que a criação e supressão do Distrito e suas subdivisões territoriais base-se-ão inicialmente através da municipal, garantida a participação popular.

A participação popular na elaboração das leis pode se dar por reuniões formais, como audiências públicas e debates abertos, tal como prevê o art. 40, § 4º, do Estatuto da Cidade.

Cidade

Sem mais para o momento, despeço-me com protestos de estima e consideração.

Consideração

Aceitosamente,

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ELZEIO LOURENÇO DA SILVA

Presidente, e
Senhores Vereadores da Câmara do Município de
Martinópolis – SP



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL

Nº 01, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre Emenda à Lei Orgânica
Municipal."

Art. 1º - O inciso IX, do artigo 7º, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis, passa a ter a seguinte redação:

(X) - dispor sobre a criação, organização e supressão de distrito, mediante atendimento dos requisitos estabelecidos na lei estadual"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 460/2023

Martinópolis, 15 de setembro de 2023.

DEBEM ENCAMINHAR PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/23.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para correção e detalhamento, conforme Resolução nº 552/00 e art. 24, I, da LOM, proposta de Emenda à LOM que altera a redação do inciso X, art. 7º.

A iniciativa tem a seguinte finalidade: retirar do atual texto da LOM a necessidade de consulta pública para a criação de distrito, haja vista que essa exigência é para a criação de município e não de distrito. Prebisto é ato de grande complexidade para realização.

O distrito é mera subdivisão administrativa do Município, sem qualquer poder político ou capacidade de decisão de natureza política, não podendo ser confundido a criação de distrito com a criação de Município, ente federativo.

A CF só exige prebisto para criação de Município (art. 18, § 4º).

Como a atual redação do inciso X, do art. 7º da LOM exige prebisto – isso pode gerar discussões jurídicas na criação de distrito – recomenda-se alterar a LOM para, ao criar, avançar na criação de distrito.

A Lei Complementar Estadual nº 551/90 dispõe em seu art. 13 que a criação e supressão de Capangas e suas alterações formais far-se-ão anualmente através de lei municipal, garantida a participação popular.

A participação popular na elaboração das leis pode se dar por meio de fóruns, como reuniões públicas e debates abertos, tal como prevê o art. 40, § 4º do Estatuto da Cidade.

consultação

Sem mais para o momento, despeço-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ELIZEO LOURENÇO DA SILVA

Presidente,

Senhores Vereadores da Câmara do Município de

Martinópolis – SP

Leitura e envio para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o art. 13, § 4º do Estatuto da Cidade.
Protocolo nº 0341-2023
Prestação de contas a partir de 01/01/2024

15/09/2023 14:00
Luiz Figueira Cabral



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL

Nº 01, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre Emenda à Lei Orgânica
Municipal."

Art. 1º - O inciso IX, do artigo 7º, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis, passa a ter a seguinte redação:

"IX - dispõe sobre a criação, organização e supressão de distritos mediante atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação";

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 192/2018

Martinópolis, 14 de março de 2018.

Assunto: SOLICITA DELIMITAÇÃO DE DISTRITOS.

Senhor Diretor,

Na forma do disposto no art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 651/90, solicito que o Instituto forne as providências técnicas necessárias para delimitação dos Distritos do Município de Martinópolis, tal como identificadas no mapa e memorial descritivo em anexo, feitos mediante convênio com a Unesp.

Cabe ressaltar que a principal intenção deste Poder Executivo é a criação do Distrito da Represa Laranja Doce, considerando a intensa urbanização do local.

Sem mais para o momento, despeço-me com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

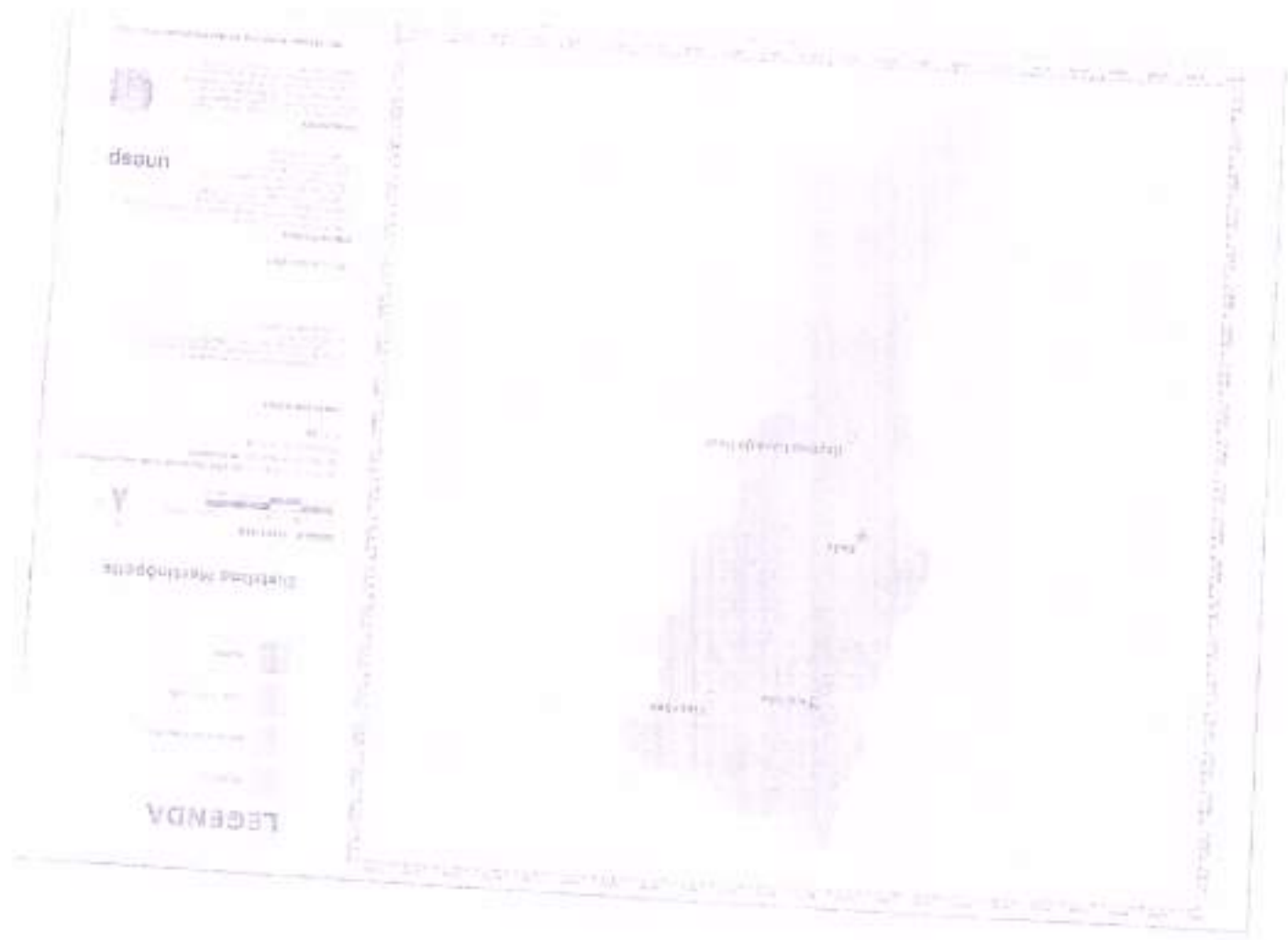
Ilustríssimo Senhor

CELSO DONIZETTI TALAMONI

Diretor do Instituto Geográfico e Cartográfico

Rua Boa Vista, 162 - 2º andar

01014-001 - São Paulo - SP



MEMORIAL DESCRITIVO

Município de F. Martinsópolis-SP

Objeto: Distritos

Sistema Geodésico de Referência: SBRG (S52000)

Sistema de Coordenadas: Universal Transversa de Mercator (UTM)

Coordenadas: Latitude (S), Longitude (E).

Fuso: 22

Área Municipal: 1.253,564 km²

DESCRIÇÃO DO DISTRITO: GUACUATUBA				
VERTICE				
Código	Longitude - E (m)	Latitude - S (m)	Condições	
P1	484017,370	758295,871	Condição A	
P2	48516,417	758408,631	Município de Martinsópolis	
P3	49149,602	7580403,058	Municípios de Martinsópolis e Princesa	
P4	496174,723	75776,349	Município de Sagres e Princesa	
P5	496951,882	7565837,604	Distritos de Sagres e Princesa	
P6	49054,408	7562033,735	Distrito de Guacatuva e Martinsópolis (Bede)	
P7	470764,503	756447,067	Município de Guacatuva e Distrito de Martinsópolis	

Croqui



DESCRIÇÃO DO DISTRITO: GUACUATUBA

VERTICE				
Código	Longitude - E (m)	Latitude - S (m)	Condições	
P1	484017,370	758295,871	Município de Sagres e Distrito de Tequandá	
P2	48516,417	758408,631	Municípios de Princesa e Martinsópolis	
P3	49149,602	7581571,187	Município de Princesa e Distrito de Martinsópolis	
P4	496174,723	7562043,585	Distrito de Martinsópolis	
P5	496951,882	7562725,976	Distrito de Martinsópolis	
P6	49054,408	756447,067	Distrito de Martinsópolis	
P7	470764,503	7565837,604	Distrito de Tequandá e Martinsópolis	

Croqui



DESCRIÇÃO DO DISTRITO-NEARUTENOPOLIS (SEDE)			
Código	Longitude - E (m)	Latitude - S (m)	Comunidades
P7	479704,503	7764471,667	Município de Calaba e Distrito de Itaquandú
P6	480954,098	7557933,755	Município de Parapiá e Rancheira
P5	480951,882	7565817,664	Distrito de Tocaiaçu e Guaratuba
P10	480943,098	7564943,886	Distrito de Guatubera
P11	480505,957	7562110,204	Distrito de Guatubera
P12	482976,596	7563725,976	Distrito de Guatubera
P13	482801,749	7564957,804	Distrito de Guatubera
P14	478408,747	7537902,727	Município de Reginha Feijó e Distrito de Represa
P15	480024,556	7538036,903	Distrito de Represa
P16	480014,620	7541839,302	Distrito de Represa
P17	482747,977	7543900,510	Distrito de Represa
P18	485080,497	7542901,350	Distrito de Represa
P19	488020,161	7540314,913	Distrito de Represa
P20	482920,504	7538524,891	Município de Rancheira e Distrito de Represa

Croqui



DESCRIÇÃO DO DISTRITO-REPRESA LARANJEIRA DOCE			
Código	Longitude - E (m)	Latitude - S (m)	Comunidades
P11	478458,747	7537804,727	Município de Reginha Feijó e Distrito de Rancheira
P15	480922,556	7538956,903	Distrito de Rancheira
P16	480918,620	7541839,302	Distrito de Rancheira
P17	482747,977	7543900,510	Distrito de Rancheira
P18	485080,497	7542901,350	Distrito de Rancheira
P19	488020,161	7540314,913	Distrito de Rancheira
P20	482920,504	7538524,891	Município de Rancheira e Distrito de Rancheira
P21	480716,112	7513278,586	Município de Rancheira, Itapá e Maracá
P22	472168,624	7540829,830	Município de Rancheira e Maracá
Observações: As linhas demarcadas P15 e P16, P19, P20, P21 e P22, representam o curso d'água do Ribeirão da Laranja Doce.			

Croqui



Croqui: Pesquisa Divisão Distrital





Memorando 128- 9.938.2022

Diet: Valued Food: 100%

Part: SG - SECRETARIA DO GABINETE

Date: 10/07/2024 at 17:08:41

Electronic services for business

ON APRIL 20, 1999, THE NEW YORK TIMES REPORTED THAT THE CLU

Renovação de contrato nº 007/2018 - Sra Joaquina Dias - Poco Artesiano

COM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS CONTIDOS NOS DEBACHOS 121, 122, 125 E 126, RETORNE O
ESPECÍFICO A BOM PARA CONSUMIDOR DA MÁQUINA E PARCEIRO

Vandeci Soares Dos Santos Filho
Rafaela

1Doc



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 3BDE-0489-0CF1-5752

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VALDEO SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 266.000.000-17) em 10/07/2024 à 7:07:09

<http://www.ingent.com>

11

© 2004 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 255: 103–110

Dans l'attente d'une validation des prescriptions, l'Agence a demandé au Comité de Vérification de ne pas modifier les

<http://www.elsevier.com/locate/jbiotec>



**Memorando 9.938/2022**

De: **Alvaro Sampaio Dias Neto** Setor: **PGM FISC - PGM FISC - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Despacho: **130- 9.938/2022**

Para: **PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Assunto: **Renovação do contrato nº 002/2018 - Sra Joaquina Dias - Poço Artesiano**

Martinópolis/SP, 11 de Julho de 2024

Conforme despacho nº108, o parecer jurídico opinou no sentido de que, uma vez saneados os pontos levantados, seja dado prosseguimento na contratação conforme recomendações já listadas no parecer, sobretudo em vista a atender aos princípios da celeridade e eficiência.

Alvaro Sampaio Dias Neto

Procurador Jurídico

OAB/SP 430.430



1Doc

Memorando 133- 9.938/2022

De: Valdeci F. - PM
Para: SG - SECRETARIA DO GABINETE
Data: 11/07/2024 às 16:16:52

Sistema envolvido:

DA AGRO, SG, DTF, DC, DE, DAEV, DF, DL, RUM, PM, EMS, PSM, FISC, PGMJUR, PRO, DA, CLJ

Renovação do contrato nº 002/2016 - Sra Joaquina Dias - Poco Artesiano

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024.

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÓVEL RURAL PARA FUNCIONAMENTO DE 01 (UM) POÇO SEMI-ARTESIANO E 01 (UM) RESERVATÓRIO METÁLICO DE ÁGUA.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA SRA JOAQUINA DIAS DOS SANTOS, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 25.111.271-5/SP e inscrita no CPF sob o nº 274.111.301-11, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA UM, Nº 20, CHACARA DIAS, KM 10, VILA MARTINS, MARTINOPOLIS/SP, PARA LOCAÇÃO DE MÓVEL RURAL, COM ÁREA DE 225,00M² PARA FUNCIONAMENTO DE 01 (UM) POÇO SEMI-ARTESIANO E UM RESERVATÓRIO METÁLICO DE ÁGUA, LOCALIZADO NA RUA 01 - KM10 VILA MARTINS, MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS/SP, PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 604,34 (SEIS MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), SENDO R\$ 542,02 (QUINHENTES E QUARENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), MENSAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, V. DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, EM ATENDIMENTO A DEMANDA FORMALIZADA PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 77 E NO INCISO II, DO ARTIGO 84, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DETERMINO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO QUE PUBLICAR O PRESENTE ATO OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, SEM COMO INULTE O CONTRATO E SEUS ADJUNTOS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), COMO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA.

Valdeci Soares Dias Soares Filho
Assessor



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: DEE8-DEE8-4F50-C1D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO /CPF: 255.008.000-073, em 11/07/2024 16:16:12
(GMT-03:00)
Email: pm@sjrp.sp.gov.br
Assinatura: AC: 88F1A7D5 849 48 44 AC Sertão do Rio Preto - São José do Rio Preto - SP
Assinatura: C=BR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://madrinque.1dpc.com.br/verificacao/DEE8-DEE8-4F50-C1D0>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 537/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, na qualidade de Prefeito Municipal de Martinópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 537/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024, **AUTORIZA** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Sra. **Joaquina Dias dos Santos**, portadora da cédula de identidade RG nº 25.***.27*-*-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 274.***.16*-**, residente e domiciliada na Rua Um, nº 20, Chácara Dias, Km 10, Vila Martins, Martinópolis/SP, para locação de imóvel rural situado à Rua 01, KM 10, Vila Martins, na cidade de Martinópolis-SP para funcionamento de 01 (um) poço semi-artesiano e 01 (um) reservatório metálico de água, pelo valor global de R\$ 6.504,24 (seis mil, quinhentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 542,02 (quinhentos e quarenta e dois reais e dois centavos), mensais, com fundamento no artigo 74, V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo Departamento de Água e Esgoto.

Martinópolis/SP, 11 de julho de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1.doc.com.br/verificacao/BE96-6D17-152F-0B6B> e informe o código BE96-6D17-152F-0B6B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE96-6D17-152F-0B6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 11/07/2024 17:00:16

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/BE96-6D17-152F-0B6B>